

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 254

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 1917

Por ser hoje dia de festa nacional, o «Diário Oficial» não será publicado amanhã, 3 do corrente.

AVISO

O «Diário Oficial» distribuir-se ha por assignaturas, que serão pagas adeantadamente, ao preço de 24\$000 por anno, na Capital Federal ao thesoureiro da Imprensa Nacional, nos Estados ás delegacias fiscaes do Thesouro e ás alfandegas.

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos estaduais ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

Aos assignantes que até 31 de dezembro não effectuarem o pagamento para a renovação da assignatura no anno de 1918, será suspensa, naquella data, a remessa da folha.

Aos funcionarios publicos, civis ou militares, será igualmente suspensa a remessa, si os chefes das repartições pagadoras de seus vencimentos não enviarem, até 20 de dezembro, as relações daquelles que tenham autorizado o desconto respectivo, para a renovação da assignatura em 1918, convido notar que as relações enviadas para o corrente anno não servirão para o anno vindouro.

SUMMARIO

-ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Guerra — Decretos de 31 de outubro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Industria e Commercio e Contabilidade.

Diario dos Tribunaes — Noticiario — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decretos de 31 de outubro findo:

Foram reformados:

O capitão da arma de cavallaria Joaquim Riacho Horacio e Silva, a pedido, quanto ao tempo do serviço nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço.

O segundo tenente Ernesto Ramos de Medeiros, de accordo com o art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1893, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinada com o artigo 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

Foram classificados:

Na arma de infantaria:

O coronel Alfredo Leão da Silva Pedra no 53º batalhão de caçadores;

O tenente-coronel Cyriaco Lopes Pereira no 45º batalhão de caçadores;

Os majores Francellino Cesar do Vasconcellos no 19º batalhão do 7º regimento e Manoel Ferreira do Bomfim e Silva no 12º batalhão do 4º;

Os capitães Outubrimo Pinto Nogueira na 2ª companhia do 19º batalhão do 7º regimento, Innocencio Carolino Sayão de Carvalho na 3ª do 23º batalhão do 8º e José Xavier de Castro Brasil no 10º regimento, como ajudante.

Na arma de cavallaria:

O capitão Julio Gaertner no 3º esquadrão do 5º regimento.

Na arma de artilharia:

O capitão Heitor Velasco na 2ª bateria do 1º grupo de obuzes.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

Os majores Waldomiro Castilho Lima do cargo de fiscal do 56º batalhão de caçadores para identico logar no 53º, Oscar Cavalcante Capistrano deste para o 41º batalhão do 14º regimento e José Augusto Ferreira da Silva deste batalhão o regimento para o logar de fiscal do 56º batalhão de caçadores.

Na arma de cavallaria:

Os capitães João Baptista Pires do Almada do logar de ajudante do 1º regimento para o 1º esquadrão do 3º corpo de trem e Mario Barreto deste corpo para aquelle logar.

Na arma de artilharia:

O capitão Bento Marinho Alves da 2ª bateria do 1º grupo de obuzes para a 1ª bateria do 13º grupo do 5º regimento.

Foram transferidos os coroneis Manoel Onofre Muniz Ribeiro do quadro ordinario para o supplementar e Feliciano Benjamin de Souza Aguiar deste para aquelle quadro, sendo classificado no 13º regimento de infantaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.998 — Rogo vos dignéis de habilitar a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, por conta da verba 5ª — Officias e sub-officiaes dos quadros da Armada, com o credito de 15:000\$, para attender a pagamentos subordinados a esta verba, durante o corrente anno.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a necessaria annullação da precitada quantia.

N. 3.999 — Pego-vos expedição de providencias assim de que por conta da verba 6ª — Marinheiros Nacionais, foguistas, e taifa, pessoal, do exercicio vigente, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco com o credito de 586\$, para satisfazer ao pagamento de vencimentos ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionais em serviço no mencionado Estado, durante o corrente anno.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, no tocante á quota «Companhia de Marinheiros», foi feita a annullação da quantia referida.

N. 4.000 — Rogo vos dignéis de providenciar para que seja indemnizado o porteiro do Estado Maior da Armada, Olympio Fernandes de Aguiar, da quantia de 50\$, que despendeu durante o mez de setembro proximo preterito, conforme verificação do incluso documento.

A mencionada despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Mat. al.» da verba 2ª do orçamento para o exercicio vigente, que foi contemplada com a importancia de 600\$, para asseio da casa e despesas minutas.

N. 4.008 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que o porteiro da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, Salvador José Gonçalves Porto, seja indemnizado, de conformidade com os inclusos documentos comprobatorios, da quantia de \$2\$900, e conta da verba 3ª—Directoria Geral de Contabilidade—Material, quota de 1:000\$, para despesas meudas e assoio da casa, do orçamento vigente.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.907 — Tendo resolvido mandar excluir das fileiras do Corpo de Marinheiros Nacionais o marinheiro de 1ª classe SE n. 1.629, Augusto de Paula, e o grumete SE n. 6.048, José Freitas Barbosa, á vista do resultado do inquerito policial militar a que foram submettidos, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Aos Srs. chefes das repartições da Marinha:

N. 4.005 (Circular) — Recomendo-vos providencias afim de que seja apresentado a este ministerio, até o dia 31 de janeiro proximo vindouro, o relatório da repartição a vosso cargo.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata Heracito Belfort Gomes do Souza.—Indeferido. (Req. 29, outubro).

Primeiro tenente Fabio de Sá Earp. — Indeferido. (636, 3ª E. Maior).

Primeiro tenente Elysiario Pereira Pinto. —Indeferido, á vista do aviso n. 1.546, de 30 de abril de 1915. (Req. 30, outubro).

Manoel Antunes.—Indeferido. (1.820, Portos e Costas).

José Pinheiro de Andrade.—Deferido. (Req. 30 de outubro).

Edmundo Oest. — Deferido. (Req. 29 de outubro).

Aglberto Xavier. — Deferido. (Req. 30 de outubro).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de outubro de 1917

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Matto Grosso :

N. 4.006 — De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos os presentes papeis relativos ao requerimento de Pestana & Comp., pedindo pagamento da quantia de \$40\$500, proveniente de passagens e fretos concedidos, durante o anno de 1916, por conta deste ministerio, afim de que a delegacia a vosso cargo inicie o competente processo de exercicio findo, de conformidade com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy :

N. 4.001 — Afim de serem attendidas as indicações da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, os inclusos papeis, relativos á divida de exercicios findos, na importancia de \$29\$500, de que é credora a Companhia de Navegação a vapor do Rio Parnahyba.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO MILITAR

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1917

Mozart Bacellar.—Excluido por ter provado ser reservista naval. Devolva-se a caderneta mediante recibo.

Alvaro da Costa Amorim.—Idem idem.

Abelardo Mello.—Idem idem.

Agenor Pereira da Silva. — No caso de ser sorteado apresente a caderneta ao commando da 5ª região militar. Devolva-se a referida caderneta mediante recibo.

Mario Ferreira Proença.—Excluido por ser reservista naval. Devolva-se a caderneta mediante recibo.

Alvaro Catão. — No caso de ser sorteado apresente a caderneta ao commando da 5ª região. Devolva-se a referida caderneta mediante recibo.

Domingos José Saboia e Silva. — Idem, idem.

Felix Travassos Monte Bello. — Idem, idem.

José Coelho do Brito Filho.—Idem, idem.

Max Keonow.—Idem, idem.

José Marcellino de Castro Marçal.—Idem, idem.

Roberto Carnaval.—Idem, idem.

Francisco Nogueira.—Idem, idem.

Jorge Philippe Floret.—Seja excluido da classe de 1894, por já ser reservista na do 1893, conforme sua caderneta, que lhe será devolvida mediante recibo.

Amadeu Alves Leite Pinintel.—Não ha que deferir, porque o requerente não está alistado. Devolva-se a caderneta, mediante recibo.

Alvaro de Barros.—Não ha que deferir. A caderneta de reservista dispona da incorporação. Devolva-se a referida caderneta, mediante recibo.

William Roberto Marinho Lutz.—Apresente a caderneta ao commando da 5ª região militar si for sorteado. Devolva-se a caderneta mediante recibo.

Alberto Maciel Dantas.—Excluido por ter provado ser reservista naval. Devolva-se a caderneta mediante recibo.

João Augusto Figueiredo Rocha.—Transfira-se de classe para a de 1895. No caso de ser sorteado, apresente a caderneta ao commando da 5ª região militar. Devolva-se a caderneta, mediante recibo.

Genesis Bittencourt Pinheiro.—Apresente ao commando da 5ª região militar a sua caderneta, caso seja sorteado. Devolva-se a referida caderneta, mediante recibo.

Octaviano Calmon du Pin Galvão.—Transfira-se para a classe de 1894. Apresente a caderneta ao commando da 5ª região, no caso de ser sorteado. Devolva-se a referida caderneta, mediante recibo.

Arthur Alves de Paiva.—Deferido, em vista da caderneta.

Alberto Tito de Almeida.—Excluido por ter provado ser reservista naval. Devolva-se a caderneta, mediante recibo.

Capital Federal, 30 de outubro de 1917.—João Velloso Ramos, major secretario.

Dia 31

Armando Pereira da Silva, soldado, pedindo permissão para continuar o tratamento em casa da familia.—Ao Departamento da Guerra para conceder a licença.

D. Alzira Masson Jacques, por seu procurador 1º tenente Armando Masson Jacques, pedindo pagamento de vencimentos do finado marechal graduado reformado João Candido Jacques.—Pague-se, uma vez provados a sua qualidade de viuva e o obito de seu marido.

Dr. Adelino da Silva Pinto, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

D. Alice Pereira Cavalante, pensionista do montepio, pedindo apostilla em seu titulo.—Faça-se o apostillamento.

Alvaro Xavier de Souza, sargento ajudante, pedindo pagamento de vencimentos atrasados.—Prove que interrompen a prescrição.

Fabio Patricio de Azambuja, capitão reformado, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Arthur Mambrini, 1º sargento, pedindo contagem de tempo pelo dobro para effeito de reforma.—Não pôde ser attendido.

D. Maria da Conceição de Almeida Silva, pensionista do montepio, pedindo apostilla em seu titulo.—Faça-se o apostillamento.

Raymundo Francisco do Souza Rego, capitão reformado, pedindo redução de consignação.—Não pôde ser attendido.

Dr. Joaquim da Silva Gomes, major medico e professor adjunto do Collegio Militar, pedindo pagamento de gratificação adicional.—Expeça-se o titulo.

Archimedes Ribas, 2º sargento; Agapito Gonçalves Lopes, cabo de esquadra; Armando Ramires Marques, anseçada, e Apollinario Antunes de Freitas, ex-praça, pedindo pagamento de vencimentos atrasados.—Passem-se os titulos.

Rectificação

E' Francisco José Pinto e não Francisco José da Costa (como, por engano, foi publicado no *Diario Official* de 31), o nome do 1º tenente do Exército que requereu cancelamento de notas e teve por despacho o seguinte: Como requer, visto tratar-se de faltas leves.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve: considerar-lo que, em processo administrativo feito com observancia das prescrições legais, conforme parecer do Sr. consultor geral da Republica, ficou demonstrada a responsabilidade do telegraphista de 3ª classe Gastão de Mello Cordeiro Gahy o a do cabineiro de 3ª classe Antonio Paula Ramos, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo accidente occorri-lo com o trem R 1, no dia 25 de setembro ultimo, na linha do centro da mesma estrada;

Resolve, á vista do que propoz o respectivo director e na conformidade do art. 83 do regulamento da estrada e art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que continúa em vigor nos termos do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e do art. 138 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, demittir os alludidos funcionarios dos respectivos cargos.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917.—A. Tavares de Lyra.

Expediente de 31 de outubro de 1917

Sr. ministro da Fazenda :

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia o officio n. 5.020, de 24 de outubro do corrente anno, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 2.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 234).

Tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, o officio n. 5.022, de 24 de outubro do corrente anno, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 255).

Tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, o officio n. 5.021, de 24 de outubro do corrente anno, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 256).

Tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, o officio n. 5.023, de 24 de outubro do corrente anno do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que, solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 257).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Recomendo-vos informeis, com a possível urgencia, o requerimento em que o conserente de 3ª classe dessa estrada, Oliveira Moraes da Silva, solicita ser empregado no seu cargo, de que se acha afastado desde setembro de 1916, requerimento esse que vos foi enviado sob n. 16—0—917—em 10 do corrente (aviso n. 505).

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.833, de 16 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao telegraphista de 4ª classe dessa estrada, Octavio Vieira de Souza, a gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos a que tiver direito, a partir de 9 de outubro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 do novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 506).

— Sr. director da Estrada do Ferro Oeste de Minas:

Recomendo-vos remettaes com a maior urgencia a este ministerio as informações de que trata a circular n. 5, de 18 do corrente, afim de satisfazer ao Ministerio das Relações Exteriores, que as solicita, com a maxima brevidade (aviso n. 32.)

— Sr. tenente-coronel engenheiro, chefe da construção da Estrada de Ferro Cruz Alta a Santo Angelo:

A vista do que requerem a este ministerio a Companhia Estrada de Ferro Taquara ao Camella, autorizo-vos a ceder por emprestimo á referida companhia, sem prejuizo do serviço dessa estrada, até 56 toneladas de pneus e 10 toneladas de parafusos, no maximo, exigindo todas as garantias e estabelecendo todas as condições, entre as quaes a de que o material in-livado deverá ser restituído logo que for requisitado (aviso n. 94.)

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Recomendo-vos remettaes, com a maior urgencia, a este ministerio, as informações de que trata a circular n. 5, de 18 do cor-

rente, afim de satisfazer ao Ministerio das Relações Exteriores, que as solicita, com a maxima brevidade (aviso n. 95.)

Segunda secção

Expediente de 31 de outubro de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo presente o requerimento da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de 21 de junho ultimo, encaminhado pelo vosso officio n. 547/S, de 26 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que, deferido, em parte, o mesmo requerimento, de accordo com as informações do mesmo constantes, resolvo autorizar:

a) que, dos trilhos e accessorios retidos da Estrada de Ferro do Paraná, seja entregue á dita companhia a quantidade necessaria para substituição dos actualmente empregados na Estrada do Ferro D. Theza Christina, entre Tubarão e o porto de Imbituba;

b) que seja levada á conta de custo da linha de S. Francisco a espora de mão de obra com a substituição dos trilhos de 22,5 kilos, em uma extensão de 50 kilometros do trecho de Hansa a S. Francisco, por outros de 30 kilos, todos adquiridos por conta do capital reconhecido a que se refere a clausula 43 do contrato de 24 de janeiro de 1916;

c) que sejam aproveitados os trilhos de 22,5 kilos, retidos daquelle trecho, na construção da linha ferrea que, partindo do ramal de Paranaapanema, vá ter as jazidas de carvão da Barra Bonita e rio do Peixe, de que trata o decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, deduzindo-se o respectivo custo do capital reconhecido acima alludido;

d) que sejam empregados no trecho de São José á Colonia Mineira, do ramal de Paranaapanema, de que trata o decreto n. 12.491, de 31 de maio de 1917, os trilhos novos de 22,5 kilos, já alicuidos por conta do mesmo capital reconhecido, supprindo-se a falta de material novo para o trecho além da Colonia Mineira com os trilhos que forem retirados da Estrada de Ferro do Paraná, em virtude da autorização concedida pelo aviso n. 95, de 23 de maio do corrente anno (aviso n. 229).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Dia 31 de outubro de 1917

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas foram enviadas as seguintes contas para serem pagas no Thezouro Nacional:

Officio n. 168: Cardinale & Comp., 78200; J. L. Costa & Comp., 155887; Arnaldo Braga & Comp., 105.000; Francisco Santore, 2.3718210; M. Lopes da Silva, 3.0688700 e 4.2095.00.

Officio n. 169: M. Lopes da Silva, 9.5865300 e 3.1925180; Cicero do Figueiredo, 13.8063; Virgilio Machado, 41.6255600.

Requerimentos despachados

Santa Casa de Misericórdia de Belli Horizonte.—Responde-se que só o Sr. ministro da Viação poderá attende-lo este pedido.

Santos Oliveira & Comp.—Indeferrido.

Sauval de Sá e Silva.—Restitua-se.

Onofre Carvalho & Comp.—Indeferrido.

Olympia Angelica da Silva.—Satisfaca a exigencia da Pagadoria.

Alvaro J. Fernandes Lopes.—Complete o sollo.

Theodoro Ferreira dos Santos.—Selle o requerimento.

Pedro da Silva Ribeiro.—Junte documentos.

Nicenor Pedro Ferreira.—Idem.

Americo Rodrigues Taves, José Thiago Rodrigues da Cunha, Ocavio Paula de Miranda, Narcizo de Oliveira Pinto, Leonel Alves de Ma-

galhães, Guilherme Santos, Carlos de Oliveira, Benedicto Pinto da Silva.—Indeferridos.

Octavio Angelo da Costa, Carlos José de Freitas, Antonio Granzeira, Benedicto Moraes Tinoco, Arlindo Pedro dos Santos.—Cor-tifique-se o que constar.

Gonçalo de Moura.—Declare o fim para que quer a certidão.

Alfredo de Moraes Silva.—Deferido, á vista da informação do Trafego.

Alvaro da Silva Costa.—Deferido, á vista da informação da 3ª divisão.

Arnaldo dos Santos.—Não ha vaga.

Alvaro da Silva Oliveira.—Não ha vaga.

Vizilato de Mello.—Não ha vaga.

João Victor, Gustavo Henrique, Encydes de Carvalho Machado, Manoel Serra, Isaltino Martins Rabello.—Indeferridos, á vista das informações.

Jasseron Irmão & Comp.—Archive-se.

José Jorge Wate.—Pague-se a quantia de 400\$ por conta desta Estrada.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 30 de outubro de 1917

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a empregar no serviço de sondagem a cargo da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, o rebocador *Tiradentes*, posto á disposição da Companhia Estrada do Ferro e Minas do S. Jeronymo por aviso n. 198, de 8 de maio ultimo, e até agora não reclamado por aquella companhia (aviso n. 288).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção —N. 287—Rio do Janeiro, 30 de outubro de 1917.

Sr. ministro da Fazenda.—Em additamento ao aviso n. 254, de 26 de setembro proximo passado, tenho a honra de passar às vossas mãos, na inclusa cópia, o officio n. 161, de 22 do corrente, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, remetendo cópia da certidão obtida pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul sobre os depachos da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, permitindo o embarque de mercadorias no antigo porto.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Requerimento despachado

Fernesto Kopke, desenhista de 2ª classe, a pedido, á administração central da Inspectoria de Portos, pedindo que lhe sejam reconhecidos os direitos e vantagens do paragrafo unico do art. 29 do decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1911.—Não ha o que deferir.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Laudo de desempate no Juizo Federal, instituido pelo decreto n. 12.252, de 1 de novembro de 1916 (termo do compromisso em 27 de dezembro de 1916), entre o engenheiro Eduardo Alves da Silva Porto e a União Federal (sobre a suspensão das obras e rescisão amigavel do contrato para construção do ramal de Itapeerica a Formosa, na Estrada de Ferro Oeste de Minas), proferido pelo Sr. Dr. João Martins de Carvalho Mourão:

Laudo de desempate no juizo arbitral instituido pelo compromisso assignado em 27 de dezembro de 1916, na Secre-

teria de Estado da Viação e Obras Publicas para levar a effecto o accordo entre o Governo Federal e o engenheiro Eduardo Alves da Silva Porto, nos termos do decreto numero 12.252, de 1 de novembro de 1916:

Vistas e examinadas todas as pegas no processo arbitral, qua me foram entregadas com o aviso n. 28, de 31 de janeiro proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, verifica-se o seguinte:

A 7 de março de 1913, o Governo da União, em virtude de autorização constante do decreto n. 9.971, de 30 de dezembro de 1912, e depois de preenchidas as formalidades legais, inclusive concorrência publica, contractou com o engenheiro Eduardo Alves da Silva Porto a construção, por empreitada, do ramal de Itapeçerica a Formiga, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de 50 kilometros de extensão.

Registrado o dito contracto pelo Tribunal de Contas, foram iniciadas as obras, cuja execução proseguiu até 17 de janeiro de 1914 — data em que, por aviso n. 2, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, foram suspensas, por tempo indeterminado, sob fundamento de não haver o Congresso Nacional concedido os necessarios creditos para a continuação das obras do referido ramal, no orçamento para o exercicio de 1914.

Segundo o contracto de empreitada (clausula 4ª), a construção deveria ficar concluida no prazo maximo de 18 mezes, isto é, em 7 de setembro de 1914.

No orçamento para os exercicios de 1915 e 1916 ainda não foram concedidos creditos para as referidas obras.

Reclamou o empreiteiro contra a suspensão dos trabalhos, allegando os grandes prejuizos que da paralyção do serviço lhe advinham, e solicitando fosse reduzida a termo a rescisão de seu contracto, mediante o pagamento da indemnização que fosse amigavelmente accordada ou estabelecida por meio de arbitragem.

Decidiu o Governo da União que o contracto de empreitada de 7 de março de 1913 não fôra, de modo algum, rescindido, tendo, apenas, havido no caso, suspensão das obras até que o Congresso providenciasse sobre o assumpto (exposição de 31 de julho de 1915, do Exmo. Sr. ministro da Viação ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, a fls. 10 do decreto n. 2, junto ao memorial do advogado do engenheiro Eduardo Porto).

Assim suspensas ficaram as obras até 1 de novembro do anno proximo passado de 1916 — data em que o Governo da União, por decreto n. 12.252, e clausulas que com elle baixaram, resolveu, a requerimento do empreiteiro, declarar rescindido, de commun accordo, o contracto de 7 de março de 1913 e providenciar acerca da instituição do presente tribunal arbitral afim de decidir (clausula VI das que acompanham o citado decreto):

1º, si cabe ao engenheiro Eduardo Alves da Silva Porto direito a ser indemnizado pelo facto de haver o Governo mandado suspender, como fez, as obras do ramal de Itapeçerica a Formiga, contractadas com o mesmo, nos termos do decreto n. 9.971, de 30 de dezembro de 1912;

2º, no caso affirmativo, em quanto deve importar a indemnização, exami-

nando-se as allegações sobre despesas feitas, prejuizos soffridos e lucros cessantes.

Reduzido o compromisso arbitral a termo, assignado a 27 de dezembro do proximo passado anno de 1916, na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e devidamente processada a questão de accordo com o referido compromisso, proferiram os arbitros nos quaes se louvaram as partes, engenheiros José Luiz Baptista e Francisco Alves Correio de Araujo Feio, os seus laudos, apresentados dentro do prazo estipulado na clausula IV do compromisso.

Nesses laudos, os honrados arbitros unanimemente decidiram:

1º, que assiste ao engenheiro Eduardo Alves da Silva Porto direito de ser indemnizado pelo facto de haver o Governo mandado suspender, como fez, as obras contractadas do ramal de Itapeçerica a Formiga;

2º, que devem ser attendidas, no arbitramento da indemnização devida, as seguintes verbas: despesas feitas improduttivamente, prejuizos soffridos pelo empreiteiro com a arbitrária suspensão dos trabalhos, e lucros cessantes;

3º, que as despesas feitas improduttivamente, das quaes deve ser indemnizado o empreiteiro, representam a somma de 56:020\$800;

4º, que deve ser tomado por base do calculo para a indemnização dos lucros cessantes o orçamento da quantia de 3.931:591\$628, como custo provavel da construção do ramal contractado, inclusive o fornecimento do material de superstructura da via permanente, cifra essa, da qual devem ser deduzidas as sommas de 431:591\$628 (valor das obras já construidas, medidas e pagas) e de 301:799\$970 (preço do material para superstructura da via permanente, cujo fornecimento ao empreiteiro não era obrigatorio para o Governo), restando, assim, para base do calculo dos lucros cessantes a somma de réis 3.198:200\$030.

No arbitramento dos lucros cessantes que devem ser indemnizados ao empreiteiro divergem os honrados arbitros:

1º, o arbitro da União, Dr. José Luiz Baptista, pelas razões que expõe a fls. 5 e 6 do seu laudo, deixa de computar no calculo da indemnização devida os lucros que o empreiteiro poderia auferir com a exploração dos armazens para fornecimento de generos aos operarios, ao passo que o arbitro do empreiteiro, Dr. Araujo Feio, toma em consideração taes lucros cessantes e os estima em 184:216\$320;

2º, o arbitro Dr. Araujo Feio inclue ainda no calculo dos lucros cessantes a verba de 49:465\$494, pelo fornecimento de materiaes e generos aos sub-empreiteiros, ao passo que o arbitro Dr. José Luiz Baptista despreza em seu calculo tal verba;

3º, o arbitro Dr. José Luiz Baptista avatia o lucro cessante do empreiteiro na execução da obra contractada em 422:162\$403 (18,2 % sobre 3.198:200\$030, valor da obra por fazer); ao passo que o arbitro, Dr. Araujo Feio, avatia os mesmos lucros em 527:703\$004 (16,5 % sobre os mesmos 3.198:200\$030).

No arbitramento dos prejuizos soffridos pelo empreiteiro, do mesmo modo

notam-se as seguintes divergencias entre os distinctos arbitros:

1º, o arbitro, Dr. Araujo Feio, attende a despesas de manutenção do contractante, do pessoal strictamente necessario e aluguel de casa para escriptorio desde o dia em que as obras deveriam ficar concluidas (7 de setembro de 1914, até a rescisão amigavel do contracto, e estima taes prejuizos em 78:000\$, ao passo que o arbitro, Dr. José Luiz Baptista, só attende aos honorarios do empreiteiro durante esse periodo, os quaes arbitra em réis 39:000\$000;

2º, o arbitro, Dr. Araujo Feio, além de computar entre os prejuizos do empreiteiro a somma da mora no pagamento das medições, estimando tudo, em 76:012\$386 (juros calculados a 6 %), ao passo que o arbitro, Dr. José Luiz Baptista, só attende a depreciação da moeda de pagamento (prejuizo no valor de 55:588\$300), deixando de contar juros da mora no pagamento das medições pelos fundamentos que expõe a fls. 9 do seu laudo;

3º, o arbitro, Dr. Araujo Feio, calcula juros (a 6 %) sobre despesas e lucros cessantes no valor de réis 106:252\$730, ao passo que o arbitro, Dr. José Luiz Baptista, só conta juros (à mesma taxa) sobre a demora do pagamento de lucros cessantes e, em consequencia de sua menor estimacão de taes lucros, encontra, como resultado, a cifra de 52:851\$985;

4º, o arbitro Dr. Araujo Feio inclue no calculo dos prejuizos do empreiteiro a somma de 107:768\$073, na qual estima as despesas judiciais e honorarios de advogado, a cargo do empreiteiro, Dr. Eduardo Porto, ao passo que o arbitro Dr. José Luiz Baptista não attende a taes despesas e honorarios, pelas razões expostas a fls. 9 do seu laudo.

Taes são os pontos de divergencia entre os dous respeitaveis laudos.

A vista de taes laudos divergentes, o Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, por aviso n. 28, de 31 de janeiro proximo passado, remetteu-me, nos termos da clausula IV, das que acompanhavam o decreto n. 12.252 cit., os ditos laudos, com todas as peças do processo existentes na secretaria, afim de que, segundo o estipulado no compromisso arbitral, profira eu o laudo de desempate, em virtude dos poderes a mim conferidos, como desempatador, na clausula III das que acompanham o citado decreto n. 12.252, de 1916, e no termo de compromisso de 27 de dezembro do mesmo anno.

Convoquei os honrados arbitros divergentes para uma reunião em meu escriptorio, á rua 1ª de Março n. 39, nesta Capital, no dia 12 do corrente, ás 3 horas da tarde. Ailli reunidos, delles ouvi as informações e esclarecimentos que me pareceram necessarios e que gentilmente se promptificaram a fornecer-me, declarando os dignos arbitros, depois de conferencarmos todos, que mantêm os laudos divergentes, menos na parte em que convertem em apolices pela cotação do dia ás quantias que, no entender de cada um delles, arbitros, representam a indemnização devida ao engenheiro Eduardo Porto; decidindo agora, como lhes faculta o art. 57 do citado decreto n. 3.900, de 1867, e attendendo ao estipulado e acceto expressamente na clausula VII das que acompanham o decreto n. 12.252, de 1916, que tal in-

indemnização deve ser paga, em títulos, papel, ao par, como está convencionado. (Vide acta da reunião, junta ao presente processo.).

Isto posto o

Considerando que os poderes do desempatador no presente juízo arbitral são regidos pelo citado decreto n. 3.900, de 1867, attenta a natureza commercial da empreitada em questão e a circunstancia de ser essa a lei em vigor na data do compromisso arbitral;

Considerando que, nos termos do artigo 55 do citado decreto n. 3.900, de 1867, «o terceiro arbitro será sempre obrigado a conformar-se com a opinião de um dos arbitros, podendo, todavia, si a decisão versar sobre questões diversas, adoptar em parte a opinião de um ou outro, sobre cada um dos pontos divergentes»;

Considerando que as divergencias entre os laudos dos arbitros, no presente juízo arbitral, versam sobre varias questões evidentemente diversas, cuja solução depende de especiaes razões de decidir, independentes umas das outras;

Passo a examinar separadamente as varias questões sobre cuja decisão divergem os laudos dos arbitros no presente processo arbitral, conformando-me sobre cada uma de taes questões com a opinião daquelle dentre os dous arbitros, que me parecer, em consciencia, haver melhor attendido ás normas legais e ás provas dos factos «sub-judice».

I

Quanto ao computo, na indemnização devida, do lucro dos armazens:

Considerando que, no caso de culpa, a indemnização deve ser plena e completa, isto é: deve compor á parte lesada todos os danos que do acto illicito resultaram e, bem assim satisfazer todos os lucros que poderia ter e que pelo acto illicito foram obstados;

Considerando que, si é certo que o Governo poderia ter licitamente rescindido, a seu arbitrio, o contracto de empreitada em questão, indemnizando o empreiteiro de todas as despesas e trabalhos, e de tudo que poderia ganhar na mesma obra» (Cod. Comm. artigo 236), certo é tambem que o Governo da União, em vez de rescindir logo o contracto, mandou, apenas, suspender as obras por tempo indeterminado, paralyçando-as desde 17 de janeiro de 1914 até 1 de novembro de 1916 e, assim, obstando os lucros que licitamente o empreiteiro poderia auferir do seu contracto, sem resolver a sua situação, antes declarando sempre que o contracto estava apenas suspenso, e não rescindido;

Considerando que, como unanimemente o reconhecem os arbitros, «al procedimento não era de modo algum autorizado pelo contracto, antes importava aberta violação das obrigações delle decorrentes e, pois, constitue acto illicito que acarreta a obrigação de indemnização completa do danno emergente e de todos os lucros cessantes»;

Considerando que o fornecimento de generos ao pessoal, pelo empreiteiro nos armazens por elle explorados, está consagrado pelo uso e costume geral,

nas empreitadas de construção de estradas de ferro, em nosso paiz;

Considerando que a existencia de armazens, mantidos pelo empreiteiro, é até, em geral, indispensavel para o empreiteiro e para o pessoal, attendendo-se a que, em regra, em nosso paiz, a construção de estradas de ferro se faz em regiões desertas e desprovidas de recursos para abastecer o numerooso pessoal empregado em taes obras;

Considerando que a exploração de armazens pelos empreiteiros e tafeiros, ou o fornecimento de generos ao pessoal, mediante desconto nos salarios, é uso consagrado até em normas regulamentares prescriptas pelo Governo da União, como se vê, por exemplo, das «Condições geraes e tabellas de preços para as obras da 1ª secção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, entre Curvello e a margem do S. Francisco» (portaria do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, de 22 de dezembro de 1903, artigos 23 e 24) e das «Condições geraes, tabellas de preços e especificações para as obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, entre Curvello e Pirapora» (portaria de 25 de julho de 1905, arts. 23 e 24);

Considerando que o estabelecimento de taes armazens é, por conseguinte, por usos, um negocio connexo com a execução das empreitadas e construção de estradas de ferro, negocio cujo lucro entra nas justas previsões e calculos dos empreiteiros quando convenzionam as condições de seus contractos;

Conformo-me, neste ponto, com o laudo do arbitro Dr. Francisco Alves Cordeiro de Araujo Feio, computando, como computo, entre os lucros cessantes, dos quaes deve ser indemnizado o engenheiro Eduardo Alves da Silva Porto, os lucros que poderia auferir do fornecimento e generos ao pessoal, no valor de 181:216\$320.

II

Quanto ao computo dos lucros do fornecimento de materiaes aos sub-empreiteiros:

Considerando que taes lucros estavam assegurados ao engenheiro Eduardo Porto nos contractos de sub-empreitada juntos ao seu memorial, por certidão como documentos de ms. 22 a 24, e foram obstados pelo acto arbitrario do Governo suspendendo as obras;

Conformo-me neste ponto com o laudo do arbitro Dr. Araujo Feio, computando, como computo, entre os lucros cessantes os lucros que poderia auferir do fornecimento de materiaes aos sub-empreiteiros, no valor de 49:465\$491.

III

Quanto á estimativa dos lucros cessantes do empreiteiro na execução da obra ainda por fazer:

Considerando que os arbitros divergem na média adoptada para o calculo do lucro na execução das obras somente por terem estimado diversamente a percentagem de lucro: que o empreiteiro deveria ter no trecho por elle construido directamente, lucro que o Dr. Feio estima em 20 % e o Dr. Baptista em 12 %; mas

Considerando que não é de crer que no trecho por elle directamente con-

struido, auferisse o empreiteiro lucro igual ao que estipulára para si no trecho sub-empreitado a Lima & Capuchy (exactamente aquelle em que tinha menor lucro sobre o valor das medições), sendo, antes de presumir-se que, no contracto de sub-empreitada, ficára margem para lucro do sub-empreiteiro e que, mais competente, o engenheiro Silva Porto saberia construir o trecho por elle reservado, em condições mais economicas;

Conformo-me ainda neste ponto com o laudo do arbitro Dr. Araujo Feio, estimando, como estimo, em 20 % o lucro do engenheiro Silva Porto no trecho reservado para ser directamente por elle construido e, pois, os lucros cessantes, na execução das obras por fazer, na percentagem média de 16,5 % sobre o seu valor, ou seja na quantia de 527:703\$002.

IV

Quanto ao prejuizo resultante da manutenção do contractante, pessoal necessario e aluguel de escriptorio, além do prazo em que deveria a obra ficar concluida:

Considerando que aos arbitros, no presente processo, só é dado julgar pelo allegado e provado, segundo as normas de direito e os termos do compromisso (artigo 46 do decreto citado n. 3.900, de 1867);

Considerando que, entre as peças do processo, não ha prova alguma de despesas com a manutenção de escriptorio, pessoal tecnico, etc., depois da data em que deveriam ficar concluidas as obras (7 de setembro de 1914).

Conformo-me, neste ponto, com o laudo do arbitro Dr. José Luiz Baptista, attendendo somente sob esta rubrica aos honorarios do engenheiro Eduardo Porto, durante esse periodo (7 de setembro de 1914 a 7 de novembro de 1916), instituição do juizo arbitral com a rescisão do contracto, no valor de 39:000\$ (estimativa do mesmo arbitro).

V

Quanto ao computo de juros pelo atraso no pagamento das medições:

Considerando que são devidos, como prejuizo real que representam pela privação do gozo das respectivas quantias, liquidas, não pagas nas épocas devidas; e

Considerando que não é de direito compensal-os, como o fez o illustre arbitro Dr. Baptista, com multas que não foram impostas e que apenas se presume recahiriam sobre o empreiteiro, si as obras não houvessem sido suspensas, como o foram;

Conformo-me neste ponto com o laudo do Dr. Araujo Feio, estimando os prejuizos da depreciação da moeda de pagamento, accrescidos dos juros pelo atraso no pagamento das medições, em 76:012\$386.

VI

Quanto á contagem de juros sobre despesas e lucros cessantes:

Considerando que, segundo é corrente em direito, juros não se vencem sobre quantias illiquidas;

Considerando que só agora, na presente sentença arbitral, se estão liquidando as importancias das quantias devidas por despesas e lucros cessantes do empreiteiro Silva Porto; entretanto

Considerando que o terceiro desempateador é, em todos os casos, obrigado a conformar-se com a opinião de um dos arbitros;

Considerando que ambos os arbitros contaram juros sobre lucros cessantes, divergindo, apenas, na cifra pela diversidade das bases que adoptaram;

Conformo-me neste ponto com o laudo do Dr. José Luiz Baptista, por ser o que commuta, a este titulo, na indemnização devida, quantia menos avultada, e, assim, condemno o Governo a pagar, a titulo de juros pela demora no pagamento dos lucros cessantes, a somma de réis 52:854\$985.

VII

Quanto a despesas judiciais e honorarios de advogado:

Considerando que entre as condições estipuladas no accordo celebrado entre o Governo da União e o engenheiro Silva Porto, para a rescisão do contracto de 7 de março de 1913, está a desistência da acção que este havia proposto no juizo federal, (clausula 9ª das que acompanharam o decreto n. 12.252, de 1916),

Considerando que, salvo estipulação em contrario (e nenhuma existe), ao desistente é que incumbe pagar as custas do processo;

Considerando, quanto aos honorarios do advogado, que nenhum contracto foi juntado ao presente processo arbitral pelo qual ficasse provado o valor dos honorarios contractados; e, ainda mais,

Considerando que, houvesse mesmo prova do valor de taes honorarios, ao Governo da União jámais caberia a obrigação de pagal-os, porquanto no juizo ordinario contentoso nunca a parte vencida é condemnada a pagar os honorarios do advogado da parte contraria, estipulados em contractos, e sim tão sómente, como custas, as taxas do respectivo regimento; e não é de direito que, deferindo o pleito a um juizo arbitral, no qual foi facultado aos arbitros julgarem pelas normas da equidade, independentemente das regras e fórmulas do Direito (como não o foi no caso presente), seja a parte vencida condemnada naquillo em que não o poderia ser em juizo ordinario contentoso;

Conformo-me, neste ponto, com o laudo do Dr. José Luiz Baptista, absolvendo, como absolvo, o Governo da União do pagamento de qualquer verba, que seja, por despesas judiciais e honorarios de advogado.

Nestes termos,

Attendendo, como attendo, de accordo com os laudos dos arbitros, ás seguintes verbas:

Por despesas improdutivamente feitas (laudos unanimes) 56:020\$800
Pelos lucros cessantes dos fornecimentos de generos ao pessoal e de materiaes aos sub-empregados (de accordo com o laudo do Dr. Araujo Feio), isto é: réis 184:216\$320, mais réis 19:465\$943 233:681\$814

Por lucros cessantes na execução das obras (de accordo com o laudo do Dr. Araujo Feio) .. 527:703\$004

Honorarios ao engenheiro Eduardo Porto, contractante das obras, desde a data em que estas deveriam ficar concluidas até á rescisão amigavel do contracto (de accordo com o laudo do Dr. José Luiz Baptista) 39:000\$000

Por deprecição da moeda de pagamento e juros da móda no pagamento das medições (de accordo com o laudo do Dr. Araujo Feio) 76:012\$386

Juros pela demora do pagamento de lucros cessantes (de accordo com o laudo do Dr. José Luiz Baptista) 52:854\$985

985:272\$939

E attendendo a que, segundo expressa estipulação da clausula VII das que acompanham o decreto n. 12.252, de 1916, o pagamento deve ser feito em titulos, papel, ao par;

Condemno a União Federal a pagar ao engenheiro Eduardo Alves da Silva Porto, como indemnização, por despesas improdutivamente feitas, prejuizos soffridos, e lucros cessantes, em consequencia da arbitraria suspensão das obras com elle contractadas para a construção do ramal de Itapeccica a Formiga, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, a quantia de 985:272\$939 (novecentos e oitenta e cinco contos; duzentos e setenta e dois mil e novecentos e oitenta e nove réis), a qual deve ser paga em titulo, papel, ao par, de accordo com a clausula VII do compromisso (clausulas que baixaram com o decreto n. 12.252, de 1916).

Rio, 14 de fevereiro de 1917. — João Martins de Carvalho Mourão.

Segunda secção

Expediente de 30 de outubro de 1917

A' Directoria da Despesa Publica do Thezouro Nacional foram encaminhados os processos de montepio de DD. Francisca Procopia Picheth e Apparicia Picheth (officio n. 504); D. Maria Godoy da Rocha (officio n. 505); D. Maria Julia de Medeiros (officio n. 106); herdeiros do Dr. Miguel de Teive e Argollo (officio n. 507) e D. Maria Gomes Barreiros (officio n. 509).

Dia 31

Foram mandadas averbar as declarações de familia de João Nogueira Camargo e João Eustaquio Corrêa, funcionarios da Repartição Geral dos Correios.

Requerimentos despachados

Lydia Locaz Rodrigues, pedindo, para si e filhos, os favores do montepio, na qualidade de viuva de Manoel Dutra Rodrigues, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Deferido.

Maria José Viriato de Medeiros, pedindo reversão da pensão em cujo gozo se achava sua mãe, Julia Ca. Lima Gondin de Medeiros, como viuva de José Viriato de Medeiros, te-

legraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

Mario Bulcão, bibliothecario desta secretaria, pedindo averbação de sua declaração de familia, que faz para os efeitos do montepio.—Averbe-se.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 30 de outubro ultimo foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 15 mezes, sem vencimentos, para tratar de seus interesses onde lhe convier, a Americo Vespucio de Barros Souza e Mello, auxiliar da escripta da 3ª divisão;

De 30 dias, com a metade do ordenado, a Oldemar Pedroso de Moraes, amanuense da 6ª divisão.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, em prorrogação, sendo quatro mezes com ordenado e dois mezes com a metade do ordenado, a Aurelio Maciel Aranha, inspector de 2ª classe.

Na Inspectoria Federal da Viação Maritima e Fluvial:

Um anno, sem vencimentos, a Henrique da Costa e Souza, fiscal-ajudante.

— Por outras de 31 do mesmo mez foram concedidas mais as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

30 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a Manoel Chrisostomo, guarda-chaves de 3ª classe;

60 dias, em prorrogação, com ordenado, a Mariano Pereira Mendes, machinista de 4ª classe;

33 dias, com a metade do ordenado, a Luiz Ribeiro de Avellar, conferente de 3ª classe;

Seis mezes, em prorrogação, com dois terços da diaria, a Pedro José Alves, guarda-chaves de 3ª classe.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

90 dias, em prorrogação, com ordenado, a Villebaldo Siqueira Santos, telegraphista de 4ª classe.

Na Inspectoria de Obras contra as Seccas:

Seis mezes, em prorrogação, com a metade do ordenado, a João Baptista de Souza, conductor de 2ª classe.

Na Commissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Natal:

90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao diarista José Nazareno.

Expediente de 31 de outubro de 1917

Autorizou-se:

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

A abonar a D. Michaela Marcellina de Barros, mãe e herdeira do finado machinista de 3ª classe, aposentado, Benjamin Tito de Souza, a importancia correspondente á gratificação adicional de 10 % a que fez jus este ultimo, calculada sobre os respectivos vencimentos, a partir de 1 de abril de 1911 até a vespura de seu desligamento do serviço da referida estrada, uma vez que a citada viuva se apresentou devidamente habilitada (aviso n. 855);

A mandar pagar a D. Maria Abel de Vasconcellos, viuva do guarda-dormitorio de 2ª classe Mauricio Abel de Vasconcellos, a importancia correspondente a cinquenta e cinco meias diarias a que fez jus este ultimo,

uma vez que se apresentou devidamente habilitada a referir a viúva (aviso n. 863);

A Repartição Geral dos Telegraphos a inaugurar as estações de S. José dos Cordoieiros, S. José do Piranhas e Conceição, as duas primeiras telephonicas e a ultima telegraphica, no Estado da Parahyba do Norte (aviso numero 837);

— Encaminharam-se:

Ao Ministerio da Fazenda os papeis de aposentadoria do Luiz Freire do Mello (aviso n. 834);

Ao Sr. consultor geral da Republica, para que se digne consultar com o seu parecer, o processo referente ao pedido de aposentadoria do D. Venancia Joaquina Alves da Silva, agente postal de Realengo.

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de revisão de aposentadoria de Benjamim Tito de Souza (aviso n. 836).

Requerimentos despachados

Mario Vicente Vianna, pedindo restituição do diploma do Custodio Ferreira de Vianna Bandeira.—Sim, mediante recibo.

Marçal Pinto de Campos, inspector do 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando reconsideração de despacho.—Indefido.

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo restituição de documento.—Sim, mediante recibo.

Olympio Saraiva de Carvalho, solicitando gratificação adicional.—Sendo aposentado o requerente, deve vir por intermedio do Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 31 de outubro de 1917

Francisco Machado da Rosa, servente do 1.ª classe, pedindo autorização para consignar a favor de Antonio Baptista de Souza, a importância de 140\$ para ser paga em 14 prestações de 10\$ cada uma.—Deferido.

Candido Pereira Lima, idem, idem.—Deferido.

Pedro Anselmo da Silva, carteiro de primeira classe, idem.—Deferido.

João Baptista Serodio Corte Real, idem, idem.—Deferido.

Mario Coelho dos Reis, carteiro de 2.ª classe, idem.—Deferido.

Benjamin Soares de Assis, carteiro do 1.ª classe, idem, a favor de A.P.L. Barradas, idem idem.—Deferido.

José de Souza Braga, praticante de 2.ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo, nos termos do informado.

Roberto Monteiro Lopes Guimarães, praticante de 1.ª classe dos Correios do Amazonas, pedindo quatro mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo 120 dias.

Osman Corrêa de Araujo, praticante de 2.ª classe dos Correios do Alagoas, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo, na forma da lei.

Oscar Pereira da Silva, pedindo sua nomeação para o lugar de servente.—Sellado o documento de fls. 4, volte querendo.

Avelline José de Araujo, estafeta interno dos Correios da Bahia, recorrendo do acto do administrador dos Correios daquelle Estado que o responsabilizou pela quantia de \$5000.—Mantendo o acto do Sr. administrador,

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1917

Antonio Simões Gonçalves pedindo garantia provisoria para «um novo processo de fabricação de farinha do milho, denominada Farinha Aurora».—Deferido.

Joaquim Soares Rodrigues, por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., pedindo garantia provisoria para «um novo systema de acondicionamento de café torrado e moído».—Deferido.

Jaguarharo de Miranda, por seus procuradores Leclerc & C.ª, pedindo privilegio para «meios aperfeiçoados para enrolamento de garrafas e outros recipientes».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Alberto Duarte, pedindo lhe seja restituído o envolvero n. 12.863, que depositou em 7 de agosto de 1914, para um pedido de garantia provisoria para «uma torneira penna d'agua denominada Penna Ideal».—Deferido.

Carlos Otto Loefler, por seus procuradores, Moura, Wilson & Comp., pedindo se lhe dê por certidão o inteiro teor do parecer do examinador, em virtude do qual foi deferido o seu pedido de privilegio para «nova applicação da manteiga do cacau e do assucar crystal, bruto ou moído, não cozido, á fabricação de pastilhas comprimidas de hortelã pimentada, sem emprego da parafina, estearina, gelatina ou tinta verde, denominadas Otto».—Deferido.

Dr. Bernardino Augusto de Lima, lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo gratificação adicional de 40 % sobre seus vencimentos, visto haver completado 30 annos de serviço effectivo no magisterio.—Indefido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1917

Arthur Higgins, pedindo privilegio para «um banco carteira graduavel, aperfeiçoado, denominado Banco carteira Progressor».—Compareça nesta directoria geral no proximo dia 10, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero.

Silva & Magnelli, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de sabão».—Idem.

W. A. van Berkel, por seu procurador Guilherme Bresler, pedindo se lhe dê outra certidão do deposito que effectuou nesta directoria geral sob n. 10.348, visto se haver extraviado o primeiro certificado.—Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 23 de outubro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providenciação para que sejam pagas:

A quantia de 432\$ em quanto importa a folha do pessoal extraordinario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, relativa ao mez de setembro ultimo (aviso n. 2.700);

A quantia de 6:200\$ em quanto importa a folha de gratificação a que fez jus no mez de setembro ultimo o pessoal contractado para o serviço de sondagens de carvão do podra o petroleo, do Serviço Geologico e Mineralogico (aviso n. 2.701);

A quantia de 300\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao naturalista-auxiliar do Jardim Botânico, Paulo de Campos Porto, por ter sido designado para harborizar nos Estados de Minas Geraes, São Paulo e Rio de Janeiro, no corrente anno (aviso n. 2.702);

A quantia de 240\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus o chefe de culturas, Bernardo Dias Ferreira, nos mezes de agosto e setembro ultimo, por serviço de propaganda das culturas de caes, em Rozenda, Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 2.703);

A quantia de 1:929\$350 em quanto importam as contas da Leopoldina Railway Company Limited e Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 2.704);

A quantia de 122\$ em quanto importam as contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, provenientes de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de Pinheiro (aviso n. 2.705);

A quantia de 60\$ em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus os assistentes de 1.ª e 2.ª classes, respectivamente, Dr. Alix Corrêa Lemos e Gualter de Macedo Soares, da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no mez de agosto ultimo, por serviços prestados fora da sede da repartição (aviso n. 2.706);

A quantia de 210\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus o administrador interino do Campo de Demonstração do Deodoro, Dr. Philippe Aristides Caire, no mez de setembro ultimo, por serviços prestados fora da sede de sua repartição (aviso numero 2.707);

A quantia de 30\$ em quanto importa a folha de gratificação a que fez jus no mez de setembro ultimo o encarregado das observações meteorologicas do Jardim Botânico, Dionysio Constantino (aviso n. 2.708).

Dia 24

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 1.182, de 24 de setembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu attender ao pedido do veterinario desse Serviço, Dr. Franklin de Almeida, designado para servir como inspector da Brazilian Meat Company Limited, no sentido de lhe ser paga a gratificação de 800\$, de accordo com o artigo 20 do regulamento approved pelo decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915 e á vista de folhas organizadas por essa directoria, a partir de 1 de agosto proximo findo, correndo esse pagamento por conta das quantias com que aquelle estabelecimento contribua para custear as despesas de fiscalização e cosando desde aquella data o abono ao mesmo funcionario dos vencimentos do veterinario da Inspectoria Veterinaria no Estado do São Paulo (officio n. 2.709).

— Sr. director de Astronomia e Meteorologia:

Em referencia ao vosso officio n. 838, de 11 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a admitir um apontador com a diaria de 6\$ para a fiscalização das obras a serem effectuadas no predio alugado para essa repartição correndo a despesa pela verba e consignação citadas no dito officio (officio n. 2.710).

Segunda secção

Expediente de 24 de outubro de 1917

Sr. encarregado da direcção do Centro Agrícola de Maranguape, Estado da Paraíba:

Peço-vos providencias no sentido de ser remettido a esta Directoria Geral o boletim da fenda arrecadada por esse Centro no mez de junho do corrente anno. No caso de não ter havido renda alguma nesse mez deve ser feita a declaração dessa circumstancia no impresso apropriado para o alludido boletim, de accordo com as instrucções constantes do dorso do respectivo modelo n. XIX (officio n. 1.054).

— Sr. director da Escola Permanente de Laticínios de Barbacena, Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 188, de 20 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa da responsabilidade do auxiliar agronomo dessa Escola, Illydio Ferreira do Castro, pelo valor do boi de carro, castanho claro, de nome Pimenta, constante do termo que por cópia, acompanhou o dito officio (officio n. 1.305).

Em referencia ao vosso officio n. 83, de 27 de fevereiro do corrente anno, peço-vos providencias no sentido de serem enviados a esta Directoria Geral o talão para quitação de arrecadação (Mod. II), o livro do registro de animais de raça ou reprodutores (mod. IX), o talão para pedidos a fornecedores (mod. X), o livro do registro de produção do estabelecimento (mod. XXV) e o livro caixa, referentes á escripturação do anno proximo passado, que, de accordo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, devem ser remetidos, no fim de cada anno a esta Directoria Geral, e deixaram de acompanhar o vosso citado officio (officio n. 1.057).

— Sr. inspector veterinario do 6º districto—Uberaba:

Em referencia ao vosso officio n. 5, de 2 de janeiro do corrente anno, ficas autorizado a utilizar, na escripturação do actual exercicio, os livros que serviram no anno proximo passado, fazendo porém o encerramento da escripta de 1916 e iniciando a deste anno com a transcrição do inventario de 31 de dezembro ultimo, como determina a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913 (officio n. 1.056).

— Sr. director do Posto de Observações e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte:

Em referencia ao vosso officio n. 61, de 27 de abril do corrente anno, peço-vos providencias no sentido de serem remetidos a esta directoria geral, de accordo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, o livro de carga de material permanente (Modello III), e o livro de carga e descarga do material do consumo (Modello XI), que deixaram de acompanhar o vosso citado officio (officio n. 1.058).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Peço informeis se já foi restituída á repartição a vosso cargo, a machina para cortar forragem do valor da \$15290, que foi entregue á Comissão Executiva da Exposição Nacional de Pecuaria, conforme communicastes em officio n. 1.781, de 8 de maio do corrente anno (officio n. 1.060).

Dia 26

Sr. director da Escola Permanente de Laticínios de Barbacena:

Em referencia ao vosso officio n. 178, de 20 de setembro proximo passado, peço informeis porque deixaram de ser entregues á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, de accordo com a determinação constante do aviso n. 217, de 1 de referido mez do se-

tembro, os dous refrigerantes «Mits—cherlik» e as duas bombas Japy, pequenas (officio numero 1.061).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena, Estado de Minas Geraes:

Em referencia ao vosso officio n. 331, de 20 de setembro ultimo, peço providencias no sentido de serem remetidos a esta directoria geral os conhecimentos da caixa geral da respectiva repartição arrecadadora, relativos ao recolhimento da renda desse aprendizado no corrente exercicio (officio n. 1.062).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Em solução ao vosso officio n. 338, de 14 de setembro proximo passado, em que solicitaes um adiantamento de \$5.000\$, para attenderdes a despesas do prompto pagamento, com recebimentos, transportes de animais, etc., para esse posto, no corrente exercicio, communico-vos que, para vos ser concedido novo adiantamento, so torna necessario que enveis a esta directoria geral os documentos que comprovem a applicação que destes ao adiantamento de \$5.000\$ que vos foi concedido pelo aviso n. 3.999, de 23 de novembro do anno proximo passado (officio n. 1.063).

Em relação ao vosso officio n. 299, de 21 de novembro do anno findo, que acompanhou as vias dos recibos da entrega de pedegrees de suinos enviados ao Sr. Benjamin Hunnicutt, em Bello Horizonte, peço-vos remettaes cópia da ordem do Sr. ministro para a entrega dos mesmos animais e uma via do recibo dos suinos em questão (officio n. 1.063).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos os tres inclusos titulos, acompanhados do processo de habilitação á percepção do montepio dos Funcionarios Publicos, a que tem direito D. Lucia Gama de Camargo Schumann e seus filhos menores Maria Lucia e Erna da Gama Schumann, viuva e filhas do contribuinte Max José Schumann, ex-auxiliar agronomo do Aprendizado Agrícola de Tubarão, no Estado de Santa Catharina, afim de serem pagas pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado as respectivas pensões e a importância de 200\$ destinada ás despesas de funeral e luto (officio n. 1.065).

Remetto-vos os dous inclusos titulos, acompanhados do processo de habilitação á percepção da pensão de montepio dos Funcionarios Publicos, a que tem direito D. Crescencia Pereira Rabello e sua filha menor Anthusa Pereira Rabello, viuva e filha do contribuinte Joaquim Pereira Rabello, mestre da officina para os trabalhos de madeiras do Aprendizado Agrícola de Barbacena, afim de serem pagas, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes as respectivas pensões (officio n. 1.066).

Communico-vos, para os fins convenientes, que por portaria de 24 de julho ultimo e de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915, foi designado o Dr. Franklin de Almeida para servir como inspector da Carnes junto á Brazilian Meat Company, Limited, e que o pagamento das gratificações que competem tanto ao referido inspector como ao seu auxiliar Dr. Carlos da Veiga Lima, a quem me referi no officio n. 938, de 11 de setembro ultimo, deve ser feito á vista dos attestados de frequencia que forem passados pela Directoria do Serviço de Industria Pastora e por conta dos depositos de \$4.800\$ e \$2.103\$225 feitos pela alludida companhia o a que se referem os conhecimentos desse Thesouro ns. 3.632 e 4.545 de 31 de junho e 21 de setembro do corrente anno (officio n. 1.067).

— Sr. 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins e em resposta ao vosso officio n. 1.524, de 19 do corrente, que, presentemente, não faz parte do quadro dos funcionarios deste ministerio nenhuma pessoa com o nome de Antonio Nunes Barreto, nem consta dos respectivos livros de assentamentos do pessoal a nomeação desse cidadão para exercer qualquer função publica neste ministerio, quer como empregado effectivo, interino ou extranumerario (officio n. 1.068).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. EDMUNDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO; ESCRIVÃO, FRANCISCO M. DE MORAES

Dia 1 de outubro de 1917

Art. 31, § 1º, n. 1, letra b da lei 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a justiça; réos, Aureliano de Sá e Americo de Souza Brito, condemnados a dous mezes de prisão cellula e multa de 500\$000;

Réos, Felipe Nery e Julio Nery, absolvidos.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; réos, Candido Autes e Albertina Martins de Oliveira, condemnados a tres annos de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios;

Réos, Gilda Maria Magdalena e Antonio José da Silva, condemnados a um anno de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios;

Réo, Augusto Soares da Silva, condemnado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Dia 2

Art. 303 do Código Penal:

Autora a mesma; réo, Heitor Pastormolos, condemnado a tres mezes de prisão cellula.

Art. 330 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Christino Vieira Portella, condemnado a dous mezes de prisão cellula e multa de 12 %.

Dia 3

Contravenção do art. 31, §§ 1º e 4º, n. 1, letra a, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réos, Rubens Mendida e Benjamin Manoel Coelho, absolvidos.

Réos, Manoel Lopes Ferreira, absolvido, e Fioravante Caruzo, condemnado a quatro mezes de prisão cellula e multa de 1:250\$, e Feliciano José dos Santos, condemnado á multa de 350\$000.

Dia 5

Contravenção do art. 31, §§ 1º e 4º, n. 1, letra a, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réos Justino dos Santos, Francisco Manoel Pinto e Jonathan Cavalcanti da Silva, absolvidos.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Eurico Pery, absolvido.

Dia 6

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; réos, José Francisco de Souza e Benedicto José de Miranda, absolvidos.

Réos, Affonso Luiz do Nascimento e João Baptista Pereira, condemnados a seis meses de reclusão na Colonia Correccional de Deus Rios, e Rosa Luiza de Souza, a um anno.

Contravenção do art. 31, §§ 1º e 4º, n. 1, letra a, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Réos, Oclavio Gigante, Manoel Lourenço Bueno, José Antonio Macedo, Pedro Pires, Benedicto Manoel da Conceição e Felipe Abrahão, absolvidos.

Dia 8

Contravenção do art. 31, § 4º, n. 1, letra a, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réos, Antonio Peixoto e Alvaro Barbedo — o 1º, condemnado a dous meses de prisão celular e multa de 500\$ e custas; o outro, a multa de 200\$ e custas; réos, Nestor Coelho, condemnado a quatro meses de prisão celular e multa de 125\$; Antonio da Costa, Fernandes Antonio Vieira de Souza e Arthur Leite, condemnados a multa de 200\$, e Anthero Guimarães, absolvido; Itamar Provizano, absolvido; e Saint Clair Carneiro, condemnado a dous meses de prisão celular e multa de 500\$ e custas.

Art. 317, letra c, combinado com os art. 319, §§ 2º e 3º, todos do Código Penal:

Querellante, Moreno Castro; querrelado, Nissim Mehoras. — Absolvido.

Contravenção do art. 31, §§ 1º e 4º, n. 1, letra a, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réos, Victor Fernandes Alonso, Dionysio da Costa e Silva Junior, absolvidos; e Guilherme Casella, condemnado a dous meses de prisão celular e multa de 500\$, e Tito Augusto Ferreira, condemnado a multa de 200\$; réos Raphael Maltiera, condemnado a dous meses de prisão celular e multa de 500\$; Tancredo de Carvalho, condemnado a multa de 200\$; réo, José Francisco de Souza Magalhães, condemnado a dous meses de prisão celular e multa de 500\$, e Eurico Alves Baptista, — Condenado a multa de 350\$000.

Dia 11

Contravenção do art. 31, § 1º, n. 1, letra a, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réos, Eugenio Carbonelli. — Condenado a quatro meses de prisão celular e multa de 1:250\$; e Clara Archives, Ernesto Milhete e Maximiano Visino Miranda. — Condenados a multa de 200\$ e custas.

Autora, a mesma; réos, João Dechar, Alvaro de Almeida e Luiz Baldaço. — Absolvidos.

Art. 330 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, André Real. — Condenado a dous meses de prisão celular e multa de 12 1/2\$.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a mesma; réos, João Vieira do Carmo e José Rodrigues de Mattos. — Absolvidos.

Dia 13

Contravenção do art. 31, §§ 1º e 4º, n. 1, letra a, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réo, Antonio Silva, — Condenado a quatro meses de prisão celular e multa de 1:250\$ e custas;

Art. 303 do Código Penal:

Letra, — Solto por ter cumprido a pena.

Dia 15

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; réos, Augusta de Oliveira, Maria Rosa Varella, Valentim dos Santos e Carlos José Coelho. — Absolvidos.

Dia 16

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a mesma; réos, João Baptista do Espirito Santo e Zeferino Martins. — Absolvidos.

Contravenção do art. 31, §§ 1º e 4º, n. 1, letra a, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réos, Nestor Coelho e Carlos Gonçalves. — Absolvidos.

Dia 17

Contravenção do art. 31, § 1º, n. 1, letra a, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réos, Antonio Rezende da Silva, Manoel Cancellia e Agostinho de Cerqueira. — Absolvidos.

Dia 19

Art. 31, §§ 1º e 4º, n. 1, letra a, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réos, José Alves de Pinho e Francisco Barreiro. — Absolvidos.

Dia 20

Contravenção do art. 31, § 1º, n. 1, letra a, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réos, Antonio José Lopes Salvador San Genito e João da Silva Machado e Senhorinha de Azevedo Castro. — Absolvidos.

Dia 22

Art. 330, § 1º, do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Arlindo Guirasi, solto por ter cumprido a pena.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Manoel Vicente solto por ter cumprido a pena.

Art. 196 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Antonio Venturati, condemnado a dous meses de prisão celular.

Art. 399 do Código Penal:

Autora a mesma; réos, Johnsons Caires, Hilda Maria da Conceição e Hilda Pereira da Silva, absolvidos.

Dia 24

Art. 303 do Código Penal:

Autora a mesma; réo, Francisco Cardoso e João Duarte, absolvidos.

Art. 399 do Código Penal:

Autora a mesma; réo, Manoel de Oliveira, absolvido.

Art. 330, § 1º, do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Christino Vieira Portella, solto por ter cumprido a pena.

Dia 25

Contravenção do art. 31, § 1º, n. 1, letra a, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réos, Pedro de Alcantara Santos, condemnado a dous meses de prisão celular e multa de 500\$, e Antonio Fonseca, condemnado ao pagamento da multa de 20\$000.

Dia 26

Contravenção do art. 31, § 1º, n. 1, letra a, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réo, Antonio da Silva e Aquimovoka Araichi. — Absolvido.

Dia 27

Art. 306 do Código Penal:

Autora a mesma; réo, João Tortorieri. — Absolvido.

Dia 29

Art. 31, §§ 1º e 4º, n. 1, da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910: Autora, a mesma; réos, Alberto de Souza Ernesto Soares, Alberto Moraes da Costa, Emilio Luiz de Oliveira. — Absolvidos.

Dia 30

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, João Moreira — Condenado a tres mezes, sete dias e 12 horas de prisão celular.

Contravenção do art. 31 da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910: Autora, a mesma; réo, Julio Lucas — Absolvido.

Dia 31

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Vicente Talarrico. — Solto por ter cumprido a pena.

Art. 330, § 1º, do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, André Reale — Solto por ter cumprido a pena.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Amancio de Souza Costa. — Absolvido.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Loureiro & Cardoso

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Loureiro & Cardoso que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1917. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Augusto Salvador

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Augusto Salvador, que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse

prazo de cinco dias, os créditos incluídos nas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1917. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Quatro de Novembro n. 401, na estação de Ramos, nesta freguezia de Inhaúma, penhoradas a Luiz Jacintho de Castro por José Pinto da Silva no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz primeiro suplente em exercício na 7ª Pretoria Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de primeira com o prazo de 20 dias virem, que no dia 3 de novembro proximo, após a audiência do estilo, que terá lugar ás 13 horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official que estiver servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de 7:000\$ (sete contos de réis) os bens constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de José Pinto da Silva, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Luiz Jacintho de Castro, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno á rua Quatro de Novembro n. 401, na estação de Ramos, freguezia de Inhaúma, cujos immoveis examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobradado, no interior do terreno, feito de platibanda, com tres janellas na frente e duas portas e duas janellas do lado direito dando para uma varanda coberta; o citado predio que foi construido este anno, é de construção de uma vez de tijolos e coberto de telhas francezas; mede, no corpo principal, 7m,45 de largura por 9m,10 de comprimento, dividido em duas salas, tres quartos assoalhados e forrados, e uma saleta, cozinha e dispensa, ladrilhadas, sendo a dispensa no puxado onde está installada a cozinha. O respectivo terreno mede 11 metros de largura por 50 metros mais ou menos de comprimento, tem muro com gradil de ferro na frente, e cerca de arame farpado nos lados e fundos. Tendo em consideração o local onde se acha situado o referido predio, o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 7:000\$ (sete contos de réis). Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1917. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraniá do Barros. (Estava collocada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis). E quem os mesmos bens quizer comprar compareça no referido dia, hora e lugar, sciende de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e delle extrahidos traslado e cópia para os fins de direito. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1917. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, e escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscryvi. — José Burle de Figueiredo.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica dirigiu ha dias o seguinte telegramma aos Srs. presidentes e governadores dos Estados: «Impellido a reconhecer o estado de guerra, que não desejou e que foi obrigado a aceitar, depois de uma neutralidade modelar, em vista dos crescentes e graves attentados á nossa bandeira, praticados pelo Governo Allemão, nella entrou o Brasil para defender sagrados direitos, formando ao lado dos que, ha mais de tres annos, se veem batendo pelas conquistas da civilização e pelos direitos da humanidade, tendo já iniciado actos de franca belligerancia, de accordo com a deliberação do Poder Legislativo. E' a paz a aspiração permanente do paiz. Foi ella em todos os tempos o ideal da Nação, educada nas normas do trabalho pacifico, do progresso na ordem, do respeito aos direitos alheios. Desde os primeiros dias da independencia, nossa acção internacional jamais se exerceu em detrimento de quem quer que fosse. Nossa extensa linha de fronteiras, nós a fixamos pelo accordo e o arbitramento. Nenhum outro paiz offerece como o nosso a pratica desse recurso admiravel da arbitragem como solução dos litigios internacionais. Nunca tivemos guerra de conquista. E a indole do nosso povo está a indicar, em largos annos de vida laboriosa, que não nos movem outros intuitos que não os da paz e do trabalho. Entrando na guerra, a que outros povos já deram o melhor do seu sangue e dos seus recursos, conhece o Brasil a somma de sacrificios que está chamado a fazer. E os encara sem vacillações. Não precisa o Governo traçar a regra de proceder de seus cidadãos. Do littoral aos sertões, cada brasileiro cumprirá seu dever como elle sempre entendeu e entende que deve cumprir. Na lucta sangrenta, cujas surpresas dia a dia annullam os mais avisados calculos, a lição está, porém, a mostrar exemplos e situações que convem não desprezar. E' necessario que se dissipem todas as divergencias internas e que a Nação appareça una e indivisivel em face do aggressor; para isso o Governo aconselha e espera de toda a Republica o maior acatamento ás suas decisões. A imprensa, que nunca faltou com o seu patriotismo nos momentos graves, se dispensará de discussões inopportunas. Nossas tradições liberaes ensinaram sempre o respeito ás pessoas e bens do inimigo, tanto quanto forem compatíveis com a segurança publica, e assim devemos proceder. E' opportuno que aconselhemos a maior parcimonia nos gastos de qualquer natureza, publicos ou particulares. Intensifique-se tanto quanto possível a produção dos campos, afim de que a fome, que bate já ás portas da Europa, não nos afflija tambem; e antes possamos ser o celeiro de nossos alliados. Estejam todas as attentões alertas aos maneojos da espionagem, que é multiforme, e emudeçam todas as bocças quando se tratar do interesse nacional. Cordiaes saudações. — W. Braz.»

— A Camara de Commercio Belga, no Brasil, agradeceu ao Sr. Presidente da Republica o ter se feito S. Ex. representar no festival realizado no Theatro

Municipal em beneficio dos orphãos belgas.

— Apresentou os seus serviços ao Governo, na qualidade de official reformado da Marinha, o Sr. commandante Durão Coelho.

— Esteve no Palacio do Governo o Sr. coronel Antonio Diniz Mascarenhas, vereador da Camara Municipal de Curvello, que em nome da mesma camara foi levar ao Sr. Presidente da Republica felicitações pela attitude do Governo, na actual emergencia, e offerecer á S. Ex. o seu franco apoio pessoal e do municipio que representa.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Belém, 31 — O manifesto do V. Ex. á Nação, o qual live a honra de receber por telegramma do dia 29 do corrente, estampado em todos os órgãos da imprensa de Belém, causou excellente impressão, estando nelle definida com precisão e clareza a attitude, que acaba de assumir a Republica Brasileira, impellido por sentimentos, a que não se poderia formar nenhum povo, que sabe zelar os seus creditos e que tem pela liberdade e pelo direito o culto que é o apanagio das modernas democracias. Nesse documento pintou V. Ex. com fidelidade o que somos e o que sempre fomos, vivendo na paz e para a paz, tendo escripto na lei das nossas leis o nosso programma de politica internacional, determinando que em caso algum nossa patria se empenhará directa ou indirectamente em guerra de conquista por si ou em aliança, com outra nação, e mandando que a declaração de guerra só se autorize, si não tiver logar ou mallogar-se o recurso do arbitramento. Arrastados pelos ultimos successos a assumir a posição que assumimos, no cumprimento de deveres, que nos são impostos pela necessidade de salvaguardar os nossos creditos de nação soberana e livre e obrigados a affirmar a nossa solidariedade com os povos, que se batem pelas conquistas da civilização e pelos direitos da humanidade, como V. Ex. disse com segurança e com verdade, o appello de V. Ex. será ouvido por todo o povo brasileiro, a quem se dirige. E saberão todos cumprir os seus deveres, ouvidos abertos aos conselhos do Governo e recebendo com acatamento suas decisões na hora em que a nação deve apparecer una e indivisivel, dissipadas todas as divergencias internas, sem esquecer o que as nossas tradições nos impõem, o respeito ás pessoas e bens do inimigo, sem prejuizo da segurança publica. Pela minha parte quanto em mim couber dentro dos limites, em que se exercita a minha acção, como governo, serei um esforçado e sincero auxiliar da pesada tarefa, que o destino nos reservou para os dias que estamos vivendo, contribuindo para que o interesse nacional e a defesa da nossa patria sejam os unicos moveis da nossa conduta e o objecto de nossas cogitações. Saudações cordiaes. — Lauro Sodré.

Natal, 31 — Tenho a honra de accusar o recebimento do telegramma, no qual V. Ex. se dignou de me comunicar o modo do sentir do Governo da Nação nessa nobre e decidida attitude que lhe determinaram o brio e a altivez nacionais como consequencia das repetidas affrontas á nossa bandeira por

parte no governo allemão. Cumprindo o meu dever de brasileiro e de representante de um dos membros da Federação, trago ao Governo da Patria nesta emergencia melindrosa o mais decidido apoio, com a affirmação da nossa inteira e inquebrantavel confiança na energia da sua acção em defesa da soberania nacional. Sua mensagem, que lerei amanhã, perante o Congresso Legislativo do Estado terei occasião de levar aos representantes do povo do Rio Grande do Norte o conhecimento daquelle attitudão, incitando todos os meus patriotas a confiarem e apoiarem o Governo da Nação, certos de que este corresponderá com honra e brilho aquella confiança e despertando os sentimentos patrióticos que, felizmente, se abrigam em todos os corações brasileiros. Respeitosas saudações. — Ferreira Chaves.

Bahia, 31 — Tenho a honra de accusar o recebimento do telegramma em que V. Ex. communica que o Brasil se viu impellido a reconhecer o estado de guerra com o imperio allemão, e aconselha e espera que todos acatem no paiz as decisões do seu Governo nesta conjunctura. Asseguro a V. Ex. que a Bahia e o seu governo saberão corresponder aos desejos patrióticos do Governo nacional. Cordaes saudações. — Antonio Moniz, governador.

Victoria, 31 — Accuso o recebimento do telegramma de V. Ex. transmittindo orientação que convem negocios publicos em face da nova situação do Brasil perante o conflicto internacional. Asseguro a V. Ex. que o governo e o povo do Espírito Santo, na defesa das tradições do paiz que V. Ex. rememora e em cujo nome falla, saberão prestar á União o mais devotado concurso, quer do ordem material, quer moral, tomando na maior consideração as prescripções que V. Ex. houve por bem suggerir-lhes para completa efficacia das medidas de defesa. As idéas que V. Ex. conlignou na mensagem dirigida ao Congresso Legislativo precursora da decretação do estado de guerra com a Alemanha encontram no povo deste Estado o apoio que habitualmente lhe inspiram todos os actos que traduzem com verdade o respeito e amor aos altos interesses do paiz. E tal documento, é-me grato dizer a V. Ex., preparou no espirito popular segura confiança na orientação do Governo da Republica. Attenciosas saudações. — Benrardino Monteiro.

Roncador, 1 — Em nome Estado do Goyaz apresento a V. Ex. minha inteira solidariedade pela attitudão digna e patriótica com que o Governo federal tem sabido conduzir a politica internacional. Saudações. — Alves do Castro, presidente do Estado.

Parahyba, 31 — Temos a honra de communica a V. Ex. que a Assembléa Legislativa da Parahyba, que presidi-mos, applaudiu, unanimemente, por moção dos deputados Seraphico Nobrega e Isidro Gomes, a circular de 29 deste que V. Ex. dirigiu aos governos dos Estados sobre espionagem, produção dos campos, confraternização elementos nacionaes e outros pontos que interessam o actual estado de guerra. Respeitosas saudações. — Ignacio Evaristo Monteiro, presidente da assembléa. — Murillo Lemos, 1º secretario. — João Agripino Maia, 2º secretario.

S. Paulo, 31 — Acudindo ao appello de V. Ex., contido em telegramma circular datado de hontem, o Centro Monarchista de S. Paulo reunido hoje vem protesar a V. Ex. inteira dedicação aos interesses da patria na afflictiva situação em que se encontra o Brasil. No momento em que V. Ex. appella para todos os brasileiros, aconselhando-os a esquecerem lutas e dissensões, tal como nos recommendou S. A. imperial o Sr. D. Luiz de Orleans e Bragança, em telegramma que teve vasta publicidade, é justo esperar que nessa appello não exista exclusão alguma, principalmente para os principéis brasileiros que, mesmo fóra da patria e na frente das batalhas, estão prestando os serviços reclamados pela causa da civilização e da liberdade. Assim, em patriótica unanimidade, todos os brasileiros estarão reunidos na sagrada defesa da patria. — Amador da Cunha Bueno, presidente.

Recife, 30 — Em nome da Liga Pernambucana contra o Analfabetismo tenho a honra de communica a V. Ex. que em sessão solemne realizada a 26 do corrente, foi resolvido por proposta do presidente, Dr. Pedro Celso Uchôa Cavalcanti, affirmasse a mesma liga, de modo mais formal, o seu decidido apoio e plena solidariedade, relativamente ao nobre e digno gesto patriótico dos altos poderes da Republica, declarando estado de guerra ante nova affronta recebida. Cordias saudações. — General Joaquim Ignacio.

Porto Alegre, 30 — na sua primeira sessão, após o decreto que reconheceu e declarou o estado de guerra entre o Brasil e a Alemanha, por proposta do Sr. conselheiro Franklin Ferrugem, o Conselho Municipal de Porto Alegre unanimemente votou uma moção de solidariedade com o Governo da Republica, pela calma, prudencia e firmeza com que veio agindo até chegar a essa patriótica solução tão conforme com as nossas tradições historicas de dignidade e altivez. Resolveu tambem que isso mesmo fosse communicado a V. Ex. o que ora faço. Saudações respeitadas. — Raphael Escobar, presidente do Conselho Municipal.

Bacellar, 31 — A Camara reunida presentes vereadores Torres Lima, Antonio Medeiros, Amorim Alves, Domingos Ramos, Antonio Macuco, Luiz Fernandes e Fernandes Soares, approvou por unanimidade a seguinte moção: «A Camara Municipal interpretando o sentir do povo Carneiral congratula-se Exmo. Sr. Presidente da Republica, pela nobre attitudão assumida deante da aggressão germanica, hypothecando a S. Ex. todo seu apoio. Saudações. — Alfredo Gomes, presidente da Camara de Carmo.

Monnerat, 31 — A Camara Municipal, interprete sentimentos povo municipal, congratula-se com V. Ex. patriótica attitudão Governo desaffronta brio offendido nossa Patria ante prepotencia Imperio Allemão, declaração guerra. — José Constancio Monnerat, presidente da Camara.

Franca, 31 — A Camara Municipal de Franca com justo orgulho applaude a acção energica de V. Ex., repellido insulto feito Alemanha nossa soberania, podendo contar decidido auxilio povo e poder municipal de Franca. Saudações. — André Martins Andrade, presidente da Camara.

Parahyba, 30 — Queira V. Ex. accbltar sinceros votos de applausos á patriótica attitudão assumida na politica internacional. Saudações. — Albino Moreira, presidente Associação Commercial.

Sallesopolis, 31 — O directorio republicano hypotheca a V. Ex. o seu franco e leal apoio de solidariedade em face guerra Alemanha. Saudações. — Manoel Leão Cursino dos Santos, presidente. — João Rodrigues de Camargo, vice-presidente.

Afenas, 31 — Congregação da Escola de Pharmacia e Odontologia felicita V. Ex. energico gesto em face tyrannia tedesca. Saudações. — Director, João de Faria.

Sacramento, 31 — A Camara Municipal votou moção de applauso modo altamente patriótico com que o Governo Federal desaggravou a honra nacional. Queira V. Ex. accbltar segurança solidariedade. Saudações attenciosas. — José Affonso, presidente Camara.

Barra do Pirahy, 31 — A congregação da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, hoje reunida, resolveu por unanimidade apoiar e congratular-se com o Governo brasileiro pela nobre attitudão assumida na actual guerra mundial e nomear uma comissão para levar pessoalmente a V. Ex. os seus protestos de incondicional apoio. — Mello Leitão, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Araraquara, 31 — A Camara Municipal de Araraquara vem manifestar V. Ex. incondicionalmente seu apoio actual situação e applaude calorosamente patrióticos actos Governo em desaffronta dignidade nacional. — Presidente, Epaminondas França. — Prefeito Plinio de Carvalho.

Rio, 31 — A directoria e o corpo docente do collegio Paula Freitas apresentam a V. Ex. a expressão mais sincera do seu apoio á attitudão patriótica dos altos poderes da Republica nesta hora solemne da vida nacional. — Alfredo de Paula Freitas. — Mario de Paula Freitas. — José Piragibe. — Carlos Porto Carneiro. — Jonathas Serano. — Alvaro Berford. — Gregorio Mello Cunha. — José Assis Martins. — Alvaro Paula Freitas. — Ezequiel Alves Araujo. — Christiano Figueiredo. — Guilherme Santos. — Agenor Macedo. — Mendes Aguiar. — Nelson Romero. — Pedro Werneck Lacerda. — Alcebades Ferreira. — Affonso Levy. — Francisco Celano.

Meyer, 31 — A Associação Commercial do Alto Juruá e União dos Proprietarios e Industriais do mesmo departamento, das quacs sou representante nesta Capital, teem a honra de cumprimentar V. Ex. e apresentam inteira solidariedade e applausos á attitudão assumida por V. Ex. no grave momento historico da patria e põem seus serviços á disposição do Governo, em defesa da soberania nacional, em honra da patria e integridade da Republica. Respeitosas saudações. — Major Francisco Siqueira Rego Barros.

Jardinopolis, 31 — A Camara Municipal acaba do votar moção de applauso á attitudão do Governo no caso do torpedeamento do «Macau». — Prefeito municipal.

Herval, 31 — Sciente do estado da guerra do Brasil com a Alemanha, congratulo-me com a resolução do paiz; apesar meus 40 annos, aguardo disposi-

ção patria. Respeitosas saudações. — Tenente Zeferino Bittencourt, Intendente Herval.

Encarnação, 31 — Apresento a V. Ex. protestos solidariados, pondo disposição serviço onde patria reclamar. Respeitosas saudações. — Raul Franco.

Ilajahy, 31 — Como brasileiro, humilde superintendente do município, hypotheco ao patriótico Governo de V. Ex. minha absoluta solidariedade e como official Guarda Nacional ponho disposição Ministerio Guerra meus fracos serviços defesa nossa causa. Respeitosas saudações. — Marcos Konder.

Rio, 31 — Permitta que seu obscuro patriótico lhe apresente os seus melhores parabens pela sua patriótica, bella e alevantada mensagem sobre declaração guerra hoje publicada, fortalecendo nosso animo e traçando nossa rota. Prompto sempre cumprir dever aqui ou algures tenho prazer ficar á inteira disposição Governo. Saudações respeitadas. — Candido Mariano.

Cahy, 31 — Os membros do Comité Pro-Patria de S. Sebastião do Cahy applaudem a acção patriótica de V. Ex. e hypothecam sua ineffectivel solidariedade actual momento.

Poços Caldas, 1 — O Directorio de Poços de Caldas applaude sinceramente a altivez do Governo na defesa dos bríos e honra nacionaes, hypothecando a V. Ex. inteira e absoluta solidariedade actos desaffronta soberania Brasil. Respeitosas saudações. — José Affonso de Barros Cobra. — Luiz José Dias. — Francisco Malheiros. — Reinaldo Amarante. — Marçal Santos. — Eduardo Ribeiro.

Rio Claro (S. Paulo), 1 — Testemunhando sentimentos nacionaes, mocidade rio clarense congratula-se com V. Ex. pela attitud nobre que V. Ex. tomou ante affronta que desrespeita Patria Brasileira — A mocidade rio clarense.

Rio, 1 — José Emygdio Souza Ramos e filho, ex-sargentos Exército, excluidos occasião acontecimentos 1915, veem respeitadamente perante V. Ex. oferecer suas vidas defesa honra Patria querida, onde lhes for designado. Attenciosas saudações.

S. Paulo 1 — Alunos Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo respondem appello V. Ex. offerecendo todo apoio moral e justo sacrificio vida e mocidade pela honra Nação Brasileira.

Rio, 1 — A União dos Estudadores hypotheca apoio incondicional deliberação V. Ex. desaffrontando povo brasileiro.

Itú, 1 — Liga Nacionalista Itú hypotheca inteiro apoio Governo Republica. — Dr. Braz Bicudo, presidente.

S. João da Boa Vista, 1 — O fóro de S. João da Boa Vista congratula-se com V. Ex. pela attitud digna Governo rompendo relações e declarando o estado de guerra com a Alemanha e protesta o seu inteiro apoio e solidariedade defesa sagrados direitos da Patria. — O juiz do direito, Benjamin Novaes.

Rio, 31 — Affirmo inteira solidariedade Governo V. Ex., a elle protesto incondicional obediencia. — Ernesto Cohn.

Bebedouro, 30 de outubro de 1917. — Exmo. Sr. Presidente da Republica. — A Camara Municipal de Bebedouro, reunida hoje em sessão extraordinaria, votou unanimemente a seguinte mocção: «A Camara Municipal de Bebedouro, como legitima interprete dos sentimentos patrióticos de sua população, justa-

mente revoltada contra os repetidos attentados praticados pela Alemanha contra a soberania da Patria Brasileira, reúne-se hoje extraordinariamente, para protestar o seu mais decidido apoio ao gesto nobre e alevantado do Governo da Republica, que acaba de declarar a nossa nação em estado de belligerancia com aquelle país, e, ao mesmo tempo, para assegurar ao Governo do Estado e ao da Republica os protestos de sua mais franca solidariedade e co-participação em todas as medidas attinentes á desaffronta dos bríos nacionaes». — Saude e fraternidade. — Abilio Alves Marques, presidente. — Cicero da Silva Prates. — Raul Fulgencio. — Pedro S. Pereira. — José Novaes de C. Castro. Também apresentaram votos de solidariedade e applausos os Srs. Antero Amaral e Manoel de Andrade Pinheiro, de Campos.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Muller.
Official de dia á Brigada, 2º tenente Servulo.
Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Josias.
Medico de dia, Dr. Galvão Bueno.
Interno, 2º tenente honorario Arlindo.
Dia á pharmacia, pharmaceutico Camerino.
Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Octavio de Castro.
Promptidão:
No Quar el General, 2º tenente Carvalho.
No regimento de cavallaria, 2º tenente Vital.
Bonda:
No Andarahy, 1º tenente Hilario.
Na Saude, 2º tenente Cauabarro.
Guardas:
No Thesouro Nacional, 2º tenente Sabino.
Na Casa da Moeda, 2º tenente Mello Moraes.
Na Caixa de Amortização, 2º tenente Quirino.
Dia aos corpos:
No 1º batalhão, 1º tenente Gardel.
No 2º, 2º tenente Goytacazes.
No 3º, capitão Catalão.
No 4º, 2º tenente Dino.
No regimento de cavallaria, capitão Carneiro.
No quartel do Andarahy, 2º tenente Saint-Clair.
No quartel da Saude, 2º tenente Aristides.
Uniforme, 2º.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 31 de outubro, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.260; estrangeiros, 592; total, 1.852; entraram: nacionaes, 32; estrangeiros, 13; total, 52; sahiram: nacionaes, 11; estrangeiros, 11; total, 22; falleceram: nacionaes, 3; estrangeiro, 3; total, 6; existim: nacionaes, 1.285; estrangeiros, 591; total, 1.876.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 31, de 450 consultantes, para os quaes se aviaram 403 receitas.

Fizeram-se 75 extracções de dentes e 132 curativos e pequenas operações.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 26ª loteria do plano 351, 247ª extracção do anno de 1917, realizada em 1 de novembro de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f e art. 35 da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

442.....	100\$000
56.029.....	100\$000
25.615.....	100\$000
40.963.....	200\$000
7.297.....	100\$000
18.569.....	100\$000
25.674.....	2:000\$000
25.443.....	200\$000
41.243.....	100\$000
11.819.....	200\$000
14.531.....	100\$000
4.730.....	16:000\$000
46.251.....	100\$000
46.448.....	100\$000
6.831.....	100\$000
31.366.....	100\$000
35.094.....	100\$000
3.311.....	100\$000
42.862.....	200\$000
9.863.....	100\$000
27.868.....	200\$000
25.768.....	100\$000
15.787.....	100\$000
41.830.....	100\$000
35.829.....	100\$000
47.976.....	100\$000
56.535.....	100\$000
6.218.....	100\$000
40.690.....	100\$000
29.876.....	200\$000
54.481.....	100\$000
14.248.....	1:000\$000
40.731.....	200\$000
27.441.....	100\$000
42.584.....	100\$000
25.997.....	200\$000
22.912.....	500\$000
17.871.....	100\$000
31.900.....	100\$000
23.828.....	1:000\$000
12.456.....	100\$000
2.664.....	500\$000
52.716.....	100\$000
56.352.....	100\$000
5.266.....	1:000\$000
46.348.....	100\$000
53.615.....	200\$000
56.682.....	100\$000
23.851.....	100\$000
3.713.....	100\$000
506.....	100\$000

Aproximações

4.729 e 4.731.....	200\$000
25.673 e 25.675.....	100\$000

Dezenas

4.721 a 4.730.....	30\$000
25.671 a 25.680.....	20\$000

Centenas

4.701 a 4.800.....	10\$000
25.601 a 25.700.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 30 teem 45 e os terminados em 0 teem 25, exceptuando-se os terminados em 30.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assiste ite, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	760.5	18.6	10.6	67	Calma	0.0	1, St.
14 hs.....	58.2	21.6	10.9	58	SSE	7.8	1, Cu.
21 hs.....	58.3	20.2	11.9	68	ENE	3.9	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 22° 3 às 15hs. 40 ms.; minima, 16° 9, às 5 hs. 40 ms. Evaporação, 6m/m8. Chuva, 0,0/m0. Insolação, 12 hs. 12 m.

Septuaginta-se no dia 31 de outubro 47 pessoas, sendo: nacionaes, 38; estrangeiros, 9; do sexo masculino, 28; do sexo feminino, 19; maiores de 13 annos, 23; menores de 13 annos, 24; gratis, 12.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Pará, para Victoria e mais portos do norte, recetendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo Provença, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 19 horas de hoje.

Amanhã:

Pelo Santarém, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 10.

Pelo Itatinga, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Natal e Mossoró, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 19 horas de hoje.

Pelo Goyas, para Santos, S. Francisco e Rio da Prata, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 25 de outubro de 1917

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, supplente Sayão e o director da Secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio n. 482, de 24 do corrente da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo as notificações ns. 1.035 a 1.037 expedidas pelo Bureau Internacional de la Propriété Industrielle, em Berna, com 48 documentos relativos ao registro das marcas internacionaes ns. 18.620 e 18.622 a 18.668, ás transferencias numeros 2.116, 2.117 e 2.123 a 2.156, e ás operações diversas sob ns. 622 e 623, concernentes a outras marcas da mesma especie. — Dê-se a necessaria busca e devolva-se a esta Junta para os devidos fins.

Requerimentos:

De Francis Walter Hime, para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Sim, passe-se carta.

Da sociedade anonyma American Warehouse & Warrants Company, para o archivamento do balanço das mercadorias entradas e sahidas durante os meses de agosto e setembro do corrente anno. — Deferido.

De N. F. Bouças & Comp., para o registro da marca «Bethlem» em rotulo com o desenho de uma estrella sobre raios, que distingue motores de explosão usados em automoveis, motocicletas, etc., do seu commercio. — Deferido.

De Francisco Hugo da Luz Mósca para o registro das marcas «Segredo das Moças e Segredo das Senhoras», que distinguem productos de perfumaria, de pharmacia, hygienicos e medicinaes, de sua fabricação. — Deferido.

De Desiderati, Branco & Comp., para o registro da marca «Atlas» em rotulo com o desenho de um losango, que distingue o café moido de sua fabricação. — Deferido.

De A. J. Tower Company, para o archivamento de um exemplar do «Diario Official» em que sahiram publicadas as marcas registradas nesta junta, sob numeros 2.953 e 2.954, com a annotação

da transferencia feita para seu nome. — Deferido.

De Angelo Antonello & Comp., para o archivamento de um exemplar do «Diario Official» em que sahiu publicada a certidão do deposito feito nesta junta de sua marca registrada na do Rio Grande do Sul, sob n. 3.909. — Deferido.

De Moon Motor Car Company, The Gutta Percha & Rubber Manufacturing Martin H. Smith Co., White Rock Springs Company, The B. F. Goodrich Company, Armour Grain Company, Antonio Freixas, Chattanooga Drug & Chemist Company, Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet, Machado & Monteiro, Tinoco Machado & Comp. A. Cardoso de Gouvêa & Comp., F. Moniz & Comp., L. Cardoso, José Bechara Raphael, Mathias da Silva, João de Carvalho Macedo Junior, Companhia Industrial e Importadora Atlas, Dr. Adolpho Barrada de Medina, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob numeros 5.245, 5.253, 5.254, 5.255, 5.256, 5.257, 5.258, 5.261, 12.441 a 12.442 e 12.496, 12.445, 12.454, 12.456, 12.542, 12.545, 12.570 a 12.571, 12.586 a 12.590, 12.592 e 12.558. — Deferidos.

De Leite & Alves, para o deposito de suas marcas de cigarros «Atiradores 284», «Atiradores 387», «Atiradores bahianos» e «Atiradores 86», em rotulos com dizeres e a figura de dous atiradores em posição de mira, registradas na Junta Commercial da Bahia sob ns. 30, 31, 35 e 36. — Deferido.

De Albino Fagundes, para o deposito de sua marca de preparado pharmaceutico «Mata-bichos», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.337. — Deferido.

Da Paraná Paper Company, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Engenheiros Centraes Conde de Wilson, para o archivamento da acta da assembleia geral que resolveu a mudança de sua sede para o Estado de S. Paulo. — Deferido.

Da Empresa Brasileira de Diversões.

para o archivamento da acta da assembléa geral que resolveu o augmento de cargos da directoria. — Deferido.

De Sebastião Gomes & Comp., Fernando Vaz, Pinto & Comp.; A. Cunha & Comp., J. Samarão & Comp., Alves & Motta, Marinho & Irmão, Marques Sakanda & Comp.; Lopes Tinoco & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Queiroz, Moreira & Comp. e Silva Gomes & Comp., para o archivamento da alteração de seus contractos sociaes. Cancellado o registro da firma, como requerem.

De Damazio & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma e feito novamente, como requerem.

De Araujo & Cotta e Siqueira & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De F. Passos & Comp., M. D. Strong, Hime & Comp.; Luiz Corrêa & Comp.; Fontes & S. Ribeiro, Silva, Gomes & Comp.; Georgette & Comp., Alberto Vianna & Maia, Corrêa de Rezende & Comp., José Vieira, Braga & Caldas; Pinto Barros & Comp., F. Lopes & Comp.; Brandão & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De João Bastos de Oliveira e Antonio Pedro da Silva, para o registro de suas firmas. — Existindo firma idêntica registrada, regularize e volte.

De Mario Alves, para o registro de uma escriptura de autorização para commerciar que deu a sua esposa D. Almerinda Guimarães Alves. — Deferido.

De João de Oliveira Alves, para o cancelamento do registro de sua firma. — Deferido.

De F. Lopes & Comp., para lhes ser transferido o livro copiador em branco da firma Gomes & Pinheiro de que são successores. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1917. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 25 de outubro de 1917:

Contractos:

De A. Cunha & Comp., firma composta do socio solidario Alfredo Cunha, do commanditario Fernando Silveira e do socio de industria Manoel Simões da Costa, para o commercio de pomadas e productos para calçados que fabricam, com o capital de 4:900\$, sobre o capital do commanditario de 4:500\$000;

De Sebastião Gomes & Comp., firma composta dos socios solidarios Sebastião Gomes e Luiz Machado, para o commercio de hotequim á rua dos Andradas n. 167, com o capital de 800\$000;

De Alves & Motta, firma composta dos socios solidarios Heronil Dias da Motta e D. Almerinda Guimarães Alves, para o commercio de garage, com o capital de 60:000\$000;

De Fernando Vaz Pinto & Comp., firma composta dos socios solidarios Armando

José Fernandes, Ormindo José Pinto e Felix Antonio Saleuero Vaz, para o commercio de commissões e consignações, com o capital de 60:000\$000;

De J. Samarão & Comp., firma composta dos socios solidarios Jesuino Rodrigues Samarão, Antonio Fernandes Ribeiro e Dr. Julio Pinto Brandão, para o commercio de ferragem, materias de construcções, etc., á rua da Alfandega n. 198, com o capital de 100:000\$000;

De Lopes Tinoco & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Lopes Tinoco e commanditario Dr. Custodio Fernandes, para o commercio de papelaria e typographia, á rua da Quitanda n. 165, com o capital de 120:000\$, sendo o do commanditario de 40:000\$000;

De Marinho & Irmão, firma composta dos socios solidarios Alberto Marinho Alves e Aureliano Alves Teixeira, para o commercio de botequim, á rua Francisco Belisario n. 94, com o capital de réis 5:000\$0800.

Alterações.

Silva Gomes & Comp., pela entrada do socio solidario Antonio Ribeiro de Oliveira, e elevando o capital social a 500:000\$, e mais algumas modificações.

De Damasio & Comp., pela entrada do socio Silvestre Augusto Ribeiro, augmentando o capital social de, mais 120:000\$ e mais algumas modificações;

De Queiroz Moreira & Comp., pela sahida do socio commanditario Carlos de Queiroz, recebendo a quantia de 10:000\$000.

Distractos:

De Araujo & Cotta, que se dissolve pela sahida do socio Luiz Calheiros Cotta, recebendo a quantia de 8:000\$000. Fica com o activo e passivo o socio Adão Pereira de Araujo na importância de 12:000\$000;

De Siqueira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Fernando de Siqueira Cavalcanti, recebendo 2:131\$065, do socio Manoel de Siqueira Cavalcanti recebendo 5:571\$685 e da socia Arocemena Pereira Nobrega sem nada receber.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1917. — O 3º official, G. Barbedo.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 1:

Em ouro.....	35:062\$140
Em papel.....	34:844\$072
Total.....	69'866\$182
Em igual periodo de 1916...	25:924\$026
Diferença a maior em 1917.	43:942\$156

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil.

SEGUNDA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Cidadãos incluídos como eleitores

Numero da ordem—Nome—Idade—Profissão—Residencia

- 2.728. Honorio José da Cruz, 24 annos, escrevente do 7º officio do tabellião, rua General Caldwell 154.
- 2.729. Alvaro Soares Amorim Cruz, 23 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 71.
- 2.730. José Marcellino de Souza Marçal, 57 annos, pharmaceutico, rua Monte Alegre n. 33.
- 2.731. Carlos de Andrade Camara, 38 annos, funcionario publico, rua Visconde de Sapucahy n. 99.
- 2.732. Amancio do Carvalho, 28 annos, empregado publico, rua Menezes Vieira n. 153.
- 2.733. Gervasio Bertrand de Macedo Fernandes, 27 annos, empregado publico, rua General Pedra n. 227.
- 2.734. Oscar Augusto Renato Lopes, 41 annos, empregado publico, rua João Ricardo n. 73.
- 2.735. Salomão José Martins, 45 annos, empregado publico, rua da America n. 190.
- 2.736. Juvenal Antonio da Cruz, 40 annos, empregado publico, avenida Mam do S4 n. 23 A.
- 2.737. Balthazar Pinto de Almeida, 33 annos, empregado publico, rua Menezes Vieira 153 C.
- 2.738. Luiz Guimarães Ribeiro, 40 annos, empregado publico, morro da Providencia n. 68.
- 2.739. Antenor Francisco da Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itabora n. 11.
- 2.740. Mathews Roberto, 27 annos, empregado publico, rua do Lavradio numero 55 e 57.
- 2.741. Dario Pereira da Costa, 22 annos, empregado no commercio, rua Monte Alegre n. 99.
- 2.742. Cassiano Tencina dos Santos, 27 annos, empregado publico, travessa Souza Pinto n. 37.
- 2.743. Petronillo Claro da Silva, 27 annos, empregado no commercio, rua do Pinto n. 85.
- 2.744. Tenente Armando da Silva Barcollar, 22 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 71.
- 2.745. Nantur Naval de Negreiros, 27 annos, operario, rua Senador Euzebio numero 71.
- 2.746. Manoel Carlos Lacé Junior, 26 annos, empregado publico, rua Monte Alegre n. 97.
- 2.747. Manoel Goncalves Pereira, 27 annos, empregado no commercio, rua Vidal de Negreiros n. 55.
- 2.748. José Mandes de Oliveira Junior, 22 annos, operario, rua Vidal de Negreiros n. 55.
- 2.749. Pedro Carlos da Fonseca, 36 annos, electricista, rua Carlos Gomes numero 43.
- 2.750. Vicente Xavier da Cunha, 31 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 132.
- 2.751. José Alves Bittencourt, 25 annos, empregado publico, rua do Riachuelo n. 415.

- 2.752. Manoel Fernandes Mercês, 41 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio, ns. 55 e 57.
- 2.753. Avelino da Silveira Gomes, 42 annos, empregado no commercio, rua da America n. 219.
- 2.754. Americo Joaquim Lopes, 41 annos, funcionario publico, rua Capitão Sena n. 68.
- 2.755. Augusto Fernandes Dias, 27 annos, operario, rua Visconde do Itatuna n. 187.
- 2.756. Pergentino Rispoli, 22 annos, empregado publico, rua do Lavradio numeros 53 e 57.
- 2.757. José Leite, 39 annos, negociante, rua da America n. 219.
- 2.758. Saturnino de Souza Ramos, 43 annos, operario, rua Carlos Gomes n. 43.
- 2.759. Mauricio da Silva Claudio, 45 annos, operario, rua Visconde de Sapucahy n. 90.
- 2.760. Affonso do Nascimento, 40 annos, empregado no commercio, rua Carlos Gomes n. 41.
- 2.761. Olavo Castellar de Oliveira, 36 annos, empregado publico, rua Dr. Ezequiel n. 4.
- 2.762. Manoel Vicente da Fonseca, 32 annos, motorista, rua Barão de S. Felix numero 10.
- 2.763. Jorge Rezende, 22 annos, operario, rua Dr. Ezequiel n. 9.
- 2.764. Boaventura Homens de Noronha, 67 annos, empregado municipal, rua do Riachuelo n. 263.
- 2.765. Ovidio Alves Manaya Junior, 22 annos, empregado no commercio, rua do Senador n. 62.
- 2.766. Corintheo Gualberto de Menezes, 23 annos, operario, rua Dr. Ezequiel n. 6.
- 2.767. Arnaldo da Silveira, 32 annos, empregado no commercio, rua do Senador n. 62.
- 2.768. Marcionillo Dias da Silva, 28 annos, motorista, rua Barão do S. Felix n. 97.
- 2.769. Arthur Bivar, 47 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Sapucahy n. 95.
- 2.770. Jayme Torres Netto, 22 annos, empregado publico, rua Menezes Vieira n. 153.
- 2.771. Antonio Alexandrino Gaya, 31 annos, militar, rua Visconde de Sapucahy n. 90.
- 2.772. Antonio Augusto Ribeiro, 33 annos, empregado publico, ladeira da Providencia n. 64.
- 2.773. Raul José dos Santos, 40 annos, empregado publico, rua Barão de São Felix n. 132.
- 2.774. Basilio da Costa Corrêa, 40 annos, guarda-livros, rua Silva Manoel n. 146.
- 2.775. Hldefonso Duarte Rezende, 27 annos, empregado publico, rua João Pinto n. 93.
- 2.776. Francisco José Ribeiro, 33 annos, empregado publico, rua Senador Euzébio n. 394.
- 2.777. Octavio Castro Vianna, 45 annos, operario, rua Menezes Vieira n. 175.
- 2.778. Affonso do Albuquerque Barata, 58 annos, operario, rua General Pedra n. 112.
- 2.779. Antonio de Mattos, 27 annos, operario, rua Vidal de Negreiros n. 59.
- 2.780. Antonio Emygdio de Almeida, 29 annos, operario, rua Visconde de Sapucahy n. 95.
- 2.781. José Alves, 44 annos, negociante, rua Barão de S. Felix n. 141.
- 2.782. Tarico Augusto de Oliveira, 42 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 189.
- 2.783. Cyriaco do Pinho, 25 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Sapucahy n. 90.
- 2.784. Armando de Abreu, 27 annos, empregado publico, rua Menezes Vieira n. 159.
- 2.785. Abel Pereira, 29 annos, operario, rua Vidal de Negreiros n. 53.
- 2.786. Vicente Rodrigues Moreira, 26 annos, escritor, rua Carlos Gomes n. 31.
- 2.787. Joaquim Barbosa Quintas, 31 annos, empregado publico, rua do Riachuelo n. 415.
- 2.788. Olavo Marçal de Oliveira, 29 annos, empregado no commercio, rua da America n. 191.
- 2.789. Renato de Freitas Coutinho, 36 annos, funcionario publico, rua Marquez de Pombal n. 112.
- 2.790. João Thomaz Marcondes de Mattos, 51 annos, funcionario publico, rua Sara n. 158.
- 2.791. Joaquim da Silva Pereira, 23 annos, funcionario publico, rua Visconde de Sapucahy n. 39.
- 2.792. Fernando Gonçalves Barbosa, 26 annos, operario, rua Carlos Gomes numero 41.
- 2.793. Julio Cesar Leal Junior, 43 annos, funcionario publico, rua Senador Euzébio n. 71.
- 2.794. Reynaldo Gualberto de Menezes, 32 annos, empregado publico, rua Menezes Vieira n. 153.
- 2.795. José Luciano Gomes, 46 annos, funcionario publico, rua Visconde de Itatuna n. 101.
- 2.796. Joaquim José de Mattos, 52 annos, funcionario publico, rua Barão de São Felix n. 132.
- 2.797. Mario dos Santos Belleza, 26 annos, empregado no commercio, rua Barão de S. Felix n. 97.
- 2.798. Serafim Domingues, 21 annos, operario, rua Vidal de Negreiros numero 44.
- 2.799. Alfredo da Costa, 35 annos, operario, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 2.800. Heledorino Caneca Felix, 24 annos, operario, rua Visconde de Sapucahy n. 93.
- 2.801. Marcionillo Carvalho de Macedo, 35 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 112.
- 2.802. Francisco Amaral Machado, 23 annos, academico de medicina, rua Visconde de Sapucahy n. 99.
- 2.803. Octavio Lessa, 38 annos, musico, rua do Riachuelo n. 214.
- 2.804. Arthur Delphino Fernandes, 41 annos, operario, rua Visconde de Sapucahy n. 95.
- 2.805. Henrique dos Santos Silvestre, 21 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 231.
- 2.806. Alberto Alves da Silva, 24 annos, operario, rua Visconde de Sapucahy n. 90.
- 2.807. José Porfirio dos Reis, 30 annos, funcionario publico, rua Monte Alverne n. 73.
- 2.808. Antonio Francisco Izidoro, 29 annos, operario, rua Visconde de Sapucahy n. 90.
- 2.809. Benigno Marques da Cunha, 43 annos, operario, rua Carlos Gomes n. 43.
- 2.810. Manoel Pinheiro Lemos, 37 annos, marítimo, rua Sara n. 156.
- 2.811. Mauricio Fernandes da Cunha, 21 annos, pintor, rua Sara n. 156.
- 2.812. Manoel Francisco dos Santos, 34 annos, operario, rua Monte Alverne 135.
- 2.813. Antonio Galdino de Carvalho, 52 annos, negociante, rua General Pedra n. 112.
- 2.814. Carlos Bricio, 24 annos, empregado no commercio, rua Silva Manoel numero 145.
- 2.815. Alberto Ferreira Pinto de Souza, 42 annos, funcionario publico, rua Menezes Vieira n. 153.
- 2.816. Annibal Alves de Azevedo, 42 annos, empregado publico, rua Nabuco de Freitas n. 117.
- 2.817. Antonio Maximo de Mattos Cardoso, funcionario publico, rua Menezes Vieira n. 157.
- 2.818. Rezidro de Souza, 44 annos, empregado publico, rua Menezes Vieira n. 153.
- 2.819. Armando Sayão, 29 annos, empregado publico, rua do Lavradio numero 68.
- 2.820. Leonardo Moreira Neves, 26 annos, empregado publico, rua Menezes Vieira n. 153.
- 2.821. Apolinario José Amaro, 28 annos, empregado na imprensa, rua Monte Alverne n. 99.
- 2.822. Janserico Albino de Souza, 41 annos, empregado publico, rua Sara n. 158.
- 2.823. Belmiro Duarte da Gama, 23 annos, empregado no commercio, rua Monte Alverne n. 97.
- 2.824. José Vieira Rodrigues, 21 annos, empregado no commercio, rua Capitão Sena n. 68.
- 2.825. Alberto Bernardo da Silva, 30 annos, empregado no commercio, rua Carlos Gomes n. 41.
- 2.826. Isaias Borges, 21 annos, lustrador, rua Sara n. 158.
- 2.827. Arthur Alvares Gomes Barroso, 43 annos, trabalhador, rua Carlos Gomes n. 31.
- 2.828. Raymundo Nonato da Silva Pereira, 34 annos, operario, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 2.829. Joaquim Pereira da Silva, 43 annos, empregado no commercio, travessa Souza Pinto n. 37.
- 2.830. Antonio do Almeida Pinto, 45 annos, negociante, rua Visconde Sapucahy n. 90.
- 2.831. Antonio Augusto Carvallero, 42 annos, negociante, rua do Lavradio numeros 55/57.
- 2.832. Manoel Ignacio Pereira, 39 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. us. 55/57.
- 2.833. Severino Augusto das Neves, 22 annos, livrador, rua Senador Eusebio n. 71.
- 2.834. Marciano Antunes Vieira, 58 annos, proprietario, rua do Pinto n. 85.
- 2.835. Eduardo de Souza, 34 annos, operario, rua Visconde Sapucahy n. 90.
- 2.836. Humberto Bruno, 27 annos, operario, rua General Pedra n. 112.
- 2.837. Waldemar Mascarenhas Monteiro, 21 annos, negociante, rua Visconde Sapucahy n. 99.
- 2.838. Joaquim Guaraná de Sant'Anna, 28 annos, guarda livros, rua General Pedra n. 231.
- 2.839. Floriano Gaivões, 21 annos, empregado publico, rua Monte Alverne n. 97.
- 2.840. Henrique Soares de Souza, 32 annos, empregado publico, rua Monte Alverne n. 99.
- 2.841. José Borges, 21 annos, empregado no commercio, rua Menezes Vieira numero 135.
- 2.842. Antonio da Silva Amado, 31 annos, operario, rua General Pedra n. 112.
- 2.843. Julio Ramos de Oliveira Costa, 29 annos, operario, rua Carlos Gomes n. 31.

- 2.814. Antonio Pereira do Lago, 68 annos, commerciante, rua Carlos Gomes n. 43.
- 2.845. Hernes Rodrigues do Valle, 22 anno, operario, rua Senador Eusebio numero 106.
- 2.846. Manoel Perfeito, 27 annos, empregado no commercio, rua Vidal de Negreiros n. 59.
- 2.847. João Souza Alves, 40 annos, empregado na Faculdade Hahnemanniana, rua Frei Caneca n. 94.
- 2.848. João Rogerio Carrilho, 44 annos, funcionario publico, rua Vidal de Negreiros n. 46.
- 2.849. Alcides Gonçalves Borges, 21 annos, empregado no commercio, rua da America n. 174.
- 2.850. Alfredo Vieira dos Santos, 48 annos, motorista, rua da America n. 161.
- 2.851. Nelson Alvaro, 35 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 33.
- 2.852. João Fernandes Corrêa Junior, 49 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 33.
- 2.853. Manoel da Costa Junior, 27 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 68.
- 2.854. Francisco de Paula Pereira Franco, 44 annos, empregado no commercio, rua do Riachuelo n. 111.
- 2.855. Luiz Rabello de Vasconcellos, 37 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 97.
- Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917.—O
escrivão, José Candido de Barros.
- Tulzo de Direito da Quinta Vara
Cível**
- 5ª CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL**
- Cidadãos alistados na 2ª quinzena do mez de
outubro de 1917*
- Numero de ordem — Nomes — Idades —
Profissões — Residencias
- 2.838. Euclides Luiz dos Santos, 26 annos, pescador, ilha do Governador.
- 2.839. Carlos Luiz dos Santos, 29 annos, pescador, ilha do Governador.
- 2.840. Alphen Torres da Silva, 22 annos, commercio, ilha do Governador.
- 2.841. Americo Rodrigues de Souza, 28 annos, commercio, Chacara da Floresta n. 71.
- 2.842. João Simões Ferreira da Costa, 42 annos, artista, rua Chile n. 61.
- 2.843. Antonio Marques Paes, 52 annos, commercio, rua Chile n. 43.
- 2.844. Luiz Soares da Silva, 32 annos, pharmaceutico, avenida Rio Branco (Lyceio).
- 2.845. Roberto Guimarães Lima, 23 annos, commercio, rua da Quitanda n. 83.
- 2.846. Narciso Augusto de Lacerda, 45 annos, commercio, rua do Ouvidor n. 4.
- 2.847. Arthur Rodolpho Schell, 26 annos, commercio, rua da Quitanda n. 83.
- 2.848. Cleto de Faria Albuquerque, 21 annos, commercio, rua Senador Pompeu 9.
- 2.849. Fidelis Francisco Lage, 29 annos, commercio, rua Senhor dos Passos n. 116.
- 2.850. Eurico José de Souza, 25 annos, commercio, ilha do Governador.
- 2.851. João Rabello, 23 annos, operario, rua da Gamboa n. 75.
- 2.852. Antonio Manoel Henrique, 27 annos, operario, rua da Saúde n. 259.
- 2.853. Ladislau José de Souza, 30 annos, operario, rua da Harmonia n. 53.
- 2.854. Heemeneigildo Felipe de Freitas, 43 annos, operario, rua do Livramento n. 86.
- 2.855. Oscar Alves, 30 annos, operario, rua da Saúde n. 289.
- 2.856. Arlindo Herculano Apostolo, 30 annos, operario, rua do Livramento n. 71.
- 2.857. Antonio Ferreira Victor, 23 annos, empregado no commercio, rua Ouvidor n. 73.
- 2.858. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca, 32 annos, medico, rua Ouvidor n. 63.
- 2.859. Cave Henry Richard Kopal, 33 annos, empregado no commercio, rua Primeiro de Março n. 107.
- 2.860. Candido Barbosa de Castro, 31 annos, operario, rua dos Andradas n. 130.
- 2.861. Firmino Griffo Taveira, 22 annos, operario, rua Prainha n. 31.
- 2.862. Alberto Rosenvald, 39 annos, empregado no commercio avenida Rio Branco n. 94.
- 2.863. Jacob Abramovay, 23 annos, chauffeur, ladeira João Homem n. 106.
- 2.864. Horacio Dantas de Oliveira, 21 annos, empregado no commercio rua Senador Pompeu n. 9.
- 2.865. Carlos Marcondes Cesar, 23 annos, empregado no commercio, rua dos Andradas n. 157.
- 2.866. Sebastião Geraldo dos Anjos, 22 annos, operario, rua Gamboa n. 75.
- 2.867. Arthur da Cunha Teixeira Bastos, 28 annos, marítimo, ilha do Governador.
- 2.868. Ernesto Gurgel, 38 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Inhaúma n. 63.
- 2.869. Antenor Corrêa, 27 annos, empregado publico, rua S. Bento n. 30.
- 2.870. Bernardino Reis, 43 annos, empregado publico, rua S. Bento n. 30.
- 2.871. Alexandre Antonio Monteiro, 44 annos, empregado publico, rua D. Geraldo n. 89.
- 2.872. Eduardo Antonio da Silva, 23 annos, empregado publico, rua D. Geraldo n. 89.
- 2.873. Mario de Mattos, 23 annos, empregado publico, rua S. Bento n. 30.
- 2.874. Virgilio Joaquim da Silva Pinto, 31 annos, empregado publico, chacara da Floresta.
- 2.875. Adolpho José de Magalhães Pinto, 55 annos, empregado publico, rua Dom Geraldo n. 80.
- 2.876. Dativo da Costa Motta, 61 annos, empregado publico, rua S. Bento n. 30.
- 2.877. José Antonio Figueiredo Calazans Rodrigues, 36 annos, empregado publico, rua S. Bento n. 30.
- 2.878. João Esteves, 36 annos, empregado publico, rua D. Geraldo n. 80.
- 2.879. Paulino Luiz de Oliveira, 25 annos, empregado publico, rua S. Bento n. 30.
- 2.880. João Ribeiro da Silva, 44 annos, empregado publico, rua S. Bento n. 30.
- 2.881. Augusto Sampaio de Brito, 27 annos, empregado publico, rua S. Bento n. 30.
- 2.882. Adolpho Mathias Ricão, 44 annos, empregado no commercio, rua Buenos Aires n. 255.
- 2.883. Egydio Ramos da Rocha, 25 annos, empregado no commercio, rua São Jorge n. 16.
- 2.884. Pedro Baptista da Rocha, 30 annos, empregado publico, rua S. Pedro n. 308.
- 2.885. Candido José Cardoso, 21 annos, operario, rua Ouvidor n. 69.
- 2.886. Manoel Antonio Esteves de Menozes, 37 annos, empregado publico, rua Ouvidor n. 63.
- 2.887. Joaquim Pyro do Almeida, 30 annos, empregado publico, rua Ouvidor n. 63.
- 2.888. Ivo José da Silva, 27 annos, empregado no commercio, rua Ouvidor n. 107.
- 2.889. José de Assis Mattos, 28 annos, empregado no commercio, rua Buenos Aires n. 23.
- 2.890. Alcebiades José Tavares, 24 annos, artista, rua da Saúde n. 62.
- 2.891. José Rangel da Costa, 32 annos, operario, rua da Saúde n. 295.
- 2.892. José Cupertino Martins, 60 annos, operario, rua Livramento n. 71.
- 2.893. Valentim Bernardo de Sá, 55 annos, operario, rua da Saúde n. 259.
- 2.894. Francisco Pereira da Silva, 34 annos, empregado no commercio, rua da Saúde n. 345.
- 2.895. Manoel José da Luz, 45 annos, operario, rua da Gamboa n. 75.
- 2.896. Arthur Thomaz Coelho, 48 annos, operario, ladeira da Saúde n. 27.
- 2.897. Alfredo Martins Lopes, 46 annos, operario, rua Proposito n. 21.
- 2.898. José Gomes Hollanda Cavalcanti, 34 annos, marítimo, rua da Harmonia n. 53.
- 2.899. Graciliano Ferreira de Araujo, 44 annos, sub-official da Armada, rua Senhor dos Passos n. 182.
- 2.900. Manoel Vieira da Silva Santos, 24 annos, operario, rua S. Jorge numero 104.
- 2.901. Manoel Joaquim de Lacerda, 30 annos, empregado no commercio, travessa do Rosario n. 9.
- 2.902. Pedro Eugenio de Castilho, 34 annos, barbeiro, rua Treze de Maio numero 34.
- 2.903. Emydio dos Santos Figueiredo, 21 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 2.904. Juvenal Simas, 33 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 93.
- 2.905. Euclides de Oliveira Bittencourt, 34 annos, pescador, ilha do Governador.
- 2.906. José Domingos Dias, 25 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaboraity n. 63.
- 2.907. Bento José Ribeiro de Castro, 32 annos, medico, rua do Ouvidor n. 63.
- 2.908. Theophilo Gomes de Oliveira, 41 annos, operario, rua da Gamboa n. 75.
- 2.909. Heitor Alves Moreira, 34 annos, enfermeiro naval, praça Tradentes n. 74.
- 2.910. Francisco Calderoni, 47 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 295.
- 2.911. Antonio Gonçalves Barbosa, 43 annos, artista, rua Treze de Maio n. 40.
- 2.912. Jeronymo Luiz da Costa Couto, 43 annos, funcionario publico, ladeira do Seminario n. 91.
- 2.913. Baruck Fovter de Oliveira, 21 annos, empregado publico, avenida Rio Branco n. 15.
- 2.914. João Antonio de Souza Castro, 49 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 2.915. Antonio Monteiro, 25 annos, cocheiro, rua Acre n. 62.
- 2.916. João Eldimar Borges, 29 annos, operario, rua Treze de Maio n. 34.
- 2.917. Eduardo do Rio Soares, 53 annos, empregado no commercio, rua Azevedo Lima n. 150.
- 2.918. Arthur de Oliveira, 32 annos, artista, rua S. José n. 42.
- 2.919. José Eldimar Borges, 30 annos, operario, rua Evaristo da Veiga n. 2.
- 2.920. Francisco Eldimar Borges Junior, 34 annos, operario, rua Chile n. 61.

- 2.921. Edmundo de Carvalho, 49 annos, professor de musica, avenida Rio Branco (Lyceu).
- 2.922. Antonio Maciel de Barros, 46 annos, artista, rua Treze de Maio n. 40.
- 2.923. Orlanini Gonçalves, 28 annos, motorista, avenida Rio Branco (Lyceu).
- 2.924. Manoel Fernandes Machado, 43 annos, empregado publico, avenida Rio Branco (Lyceu).
- 2.925. Norberto Mendes Gonçalves, 26 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 30.
- 2.926. Francisco Fernandes de Oliveira Porto, 61 annos, empregado publico, avenida Rio Branco (Lyceu).
- 2.927. Rodolpho Nascimento, 31 annos, official de justiça, avenida Rio Branco n. 15.
- 2.928. Flavio Saraiva de Carvalho, 49 annos, official de justiça, avenida Rio Branco n. 15.
- 2.929. Feliciano Guilherme Pires, 49 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 37.
- 2.930. Joaquim Vidal Leite Ribeiro, 26 annos, medico, rua do Ouvidor n. 63.
- 2.931. Caetano de Freitas Vieira, 24 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 176.
- 2.932. Julio Luiz dos Santos, 31 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 32.
- 2.933. José Quirino do Nascimento Junior, 45 annos, sub-official da Armada, rua da Alfandega n. 294.
- 2.934. Manoel Gomes da Paixão, 44 annos, enfermeiro, rua Marechal Floriano n. 123.
- 2.935. Agostinho Francisco Regis, 23 annos, operario, rua da Gambôa n. 117.
- 2.936. Antonio de Almeida, 23 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 262.
- 2.937. José Domingues dos Santos Couto, 42 annos, operario, rua da Saude numero 262.
- 2.938. Carlos Joaquim Antunes, 28 annos, empregado no commercio, rua Senador Pompeu n. 9.
- 2.939. Francisco do Valle, 28 annos, empregado publico, rua D. Geraldo numero 80.
- 2.940. Pedro Cesar Polary, 40 annos, empregado publico, rua Visconde de Maranguapo n. 42.
- 2.941. Carlos José do Azevedo, 21 annos, empregado no commercio, rua Senador Dantas n. 70.
- 2.942. Arthur Rodrigues do Nascimento, 36 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 116.
- 2.943. João Alves Bragança Junior, 22 annos, empregado no commercio, rua da Assembléa n. 42.
- 2.944. Aracy Fernando Travassos da Cruz, 22 annos, empregado no commercio, rua da Assembléa n. 42.
- 2.945. Manoel da Paixão, 27 annos, operario, rua da Saude n. 264.
- 2.946. Gentil Alves Cavalcanti, 38 annos, operario, rua da Saude n. 287.
- 2.947. Antonio Deolindo da Silva, 43 annos, marítimo, rua da Saude n. 205.
- 2.948. José Thomaz da Silveira, 21 annos, empregado no commercio, rua Acre n. 62.
- 2.949. Sebastião Alves Moreira, 21 annos, empregado no commercio, rua São José n. 26.
- 2.950. Sergio Lucio da Silva, 57 annos, guarda-livros, rua da Assembléa n. 62.
- 2.951. Francisco Silveira de Andrade, 36 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 4.
- 2.952. Octavio Maria Jacobina, 30 annos, empregado no commercio, rua de São Pedro n. 27.
- 2.953. Carlos Fernandes Mendes, 45 annos, artista, rua Chile n. 61.
- 2.954. Avelino Ferreira Dias, 28 annos, empregado no commercio, rua Barão de S. Gonçalo n. 18.
- 2.955. Manoel da Eira Carvalho, 29 annos, empregado no commercio, ladeira do Seminario n. 42.
- 2.956. Mario Marques da Cruz, 26 annos, empregado publico, rua Chile n. 61.
- 2.957. Ernesto Ferreira de Lemos, 40 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 33.
- 2.958. João Baptista Velloso, 47 annos, empregado no commercio, rua Dr. Joaquim Nabuco n. 70.
- 2.959. José Gallo, 25 annos, negociante, rua S. José n. 85.
- 2.960. Dionysio José Manso, 55 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 32.
- 2.961. José Augusto Fernando Livramento, 37 annos, guarda civil, rua Luiz Gama n. 43.
- 2.962. Francisco Machado de Brito, 48 annos, funcionario publico, rua Luiz-Gama n. 43.
- 2.963. Joaquim Coelho de Carvalho, 40 annos, operario, rua do Livramento n. 69.
- 2.964. Alcides Fernandes Palheiros, 25 annos, empregado no commercio, rua Sete de Setembro n. 67.
- 2.965. Francisco Antonio Mendes, 23 annos, empregado no commercio, rua dos Andradas n. 157.
- 2.966. José Velasco da Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua João Ilomem n. 106.
- 2.967. Aristides de Oliveira, 43 annos, empregado municipal, rua da Saude n. 261.
- 2.968. João José Assumpção de Souza, 39 annos, empregado publico, travessa Oliveira n. 12.
- 2.969. Abilio Soares de Albuquerque, 51 annos, empregado no commercio, rua Dr. Joaquim Nabuco n. 78.
- 2.970. Francisco Moneró, 30 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 38.
- 2.971. Alvaro Manoel Borges, 26 annos, operario, ladeira da Saude n. 27.
- 2.972. Octacilio Lima, 23 annos, empregado no commercio, rua da Saude numero 259.
- 2.973. João Evangelista Teixeira das Neves, 21 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 237.
- 2.974. Eurico Coelho, 32 annos, funcionario municipal, rua do Livramento numero 69.
- 2.975. Arthur José Affonso, 26 annos, operario, rua do Livramento n. 69.
- 2.976. Pedro de Alcantara Teixeira Pinto, 25 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 345.
- 2.977. Antenor Tertuliano Teixeira da Silva, 21 annos, operario, rua da Gambôa n. 75.
- 2.978. Manoel da Silva Corrêa, 33 annos, empregado municipal, rua Visconde de Itaboraity n. 63.
- 2.979. Manoel Terencio da Silva Bahiana, 32 annos, funcionario publico, rua Visconde de Itaboraity n. 63.
- 2.980. Oscar Monteiro Guimarães, 22 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 106.
- 2.981. Antonio da Silva Guimarães, 35 annos, operario, rua do Ouvidor numero 69.
- 2.982. Evaristo Valeriano, 23 annos, guarda civil, rua Visconde de Itaboraity n. 63.
- 2.983. Henrique Victor Weorl, 30 annos, electricista, rua do Ouvidor n. 69.
- 2.984. Iljmar Barbosa Rodrigues, 38 annos, funcionario publico, rua Visconde de Itaboraity n. 63.
- 2.985. Martin Francisco Bueno do Andrada, 29 annos, medico, rua do Ouvidor n. 63.
- 2.986. Jayme Mathias Ricão, 22 annos, estudante, rua Buenos Aires n. 253.
- 2.987. Fernando Henrique da Silveira, 26 annos, empregado no commercio, rua Barão de S. Gonçalo n. 22.
- 2.988. Alfredo Pereira da Cruz, 54 annos, empregado no commercio, rua Evaristo da Veiga n. 2.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917. —
O escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Indeferidos

Feliciano Rodrigues Martins.
Martinho da Silva Pereira Alves.
Malvino Antonio dos Santos.
Joviniano Antonio dos Santos.
Eurico Magiale dos Reis Maia.
Gregorio Mendes Porto Barroso.
Cicero Coelho Faria.
Oscar da Silveira.
Adalberto Rodrigues Lima.
Waldemar da Silva Leite.
João Soares Ferreira.
Antonio Vieira de Carvalho.
Dante Cesar de Andréa.
Torquato Prata.
Vicente Simões.
Leovegilio Cardoso.
Rubem Lorena.
Epaminondas de Castro.
Eduardo Vicente Capp.
Manoel Arlino dos Santos.
Umbelino Ferreira da Cruz.
Francisco do Livramento.
Orlando Silverio Gomes dos Reis.
Oscar Monteiro.
Francelino José da Silva.
Silvano Pereira de Medeiros.
Domingos da Costa Fernandes.
Eduardo da Costa Ferreira.
Antonio Guilherme Borges.
Oswaldo Gomes Pinto.
Geraldo Borges.
Candido José da Costa.
Antonio Luiz.
Octavio de Lima Barros.
Serafim Freire Filho.
Eduardo de Almeida Fialho.
José Amara Neves.
Alexandro Nogueira de Azevedo.
Estevão Lucas.
Agostinho da Rocha Cabral.
José Casemiro da Cunha.
Joaquim Pinto Sampaio.
Julio Gomes da Rosa.
Galdino Pereira da Silva.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917. —
O escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Excluidos por transferencia

Miguel Archanjo de Azevedo.
Manoel Lucio da Cruz.
Roberto dos Santos Martins.
Gercinio Gomes.
Cesar de Carvalho Junior.
Benjamin Marzulo.
Julio Francisco Machado.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917. —
O escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

SEXTA CIRCUNSCRIÇÃO

Edital de inclusão dos eleitores no alistamento durante a 3ª quinzena de outubro de 1917, de conformidade com a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz do direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal e da 6ª circumscrição do alistamento:

Faz saber que por esta circumscrição foram mandados incluir no alistamento, de conformidade com o art. 8º da mesma lei os eleitores abaixo declarados:

Nomes — Idade — Profissão — Residência
Ricardo José de Lemos, 34 annos, empregado no commercio, rua do Chá n. 36, Santa Cruz.

Pio Rangel, 43 annos, empregado publico, rua Dr. Augusto Vasconcellos n. 161, Campo Grande.

Antonio Arão de Oliveira, 54 annos, empregado no commercio, rua Albertina n. 39, Campo Grande.

Alberto da Silva e Souza, 27 annos, operario, rua major Albino (lote n. 159), Campo Grande.

Raphael Lopes Helcho, 21 annos, empregado no commercio, rua da Matriz n. 2, Santa Cruz.

Gustavo Poppe, 33 annos, empregado no commercio, rua do Governo n. 60, Campo Grande.

João Baptista da Silva Filho, 23 annos, operario, rua Linha dos Bonds Sepetiba n. 60, Santa Cruz.

Clarimundo Alves de Moraes, 45 annos, operario, Casa Matadouro n. 13, Santa Cruz.

Ronaldo Ferraz de Araujo, 22 annos, empregado no commercio, Estrada Santa Cruz n. 472, Campo Grande.

José de Oliveira Costa, 28 annos, empregado no commercio, rua Justino Theodoro do Araujo sem numero, Campo Grande.

Francisco Manoel Ramos, 37 annos, operario, Estrada Santa Cruz n. 422, Campo Grande.

Cicero Alves Monteiro Barbosa, 29 annos, empregado publico, Estrada Santa Cruz n. 327, Campo Grande.

Vicente Theodoro de Araujo Filho, 23 annos, trabalhador, rua Pedro Gomes n. 93, Campo Grande.

Flavio dos Santos, 27 annos, empregado no commercio, rua Pedro Gomes n. 92, Campo Grande.

Vicente José Maria, 26 annos, empregado no commercio, rua da Imperatriz n. 36, Santa Cruz.

Annibal Monteiro Torres, 23 annos, empregado no commercio, Estrada do Rio da Prata sem numero, Campo Grande.

Antonio Boaventura, 33 annos, operario, rua da Imperatriz n. 43, Campo Grande.

Justino Dias da Silva, 24 annos, operario, rua do Encanamento n. 160, Santa Cruz.

Manoel Ferreira Dias, 22 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Junqueira n. 236, Campo Grande.

Antonio Cunha, 38 annos, operario, Estrada do Engenho n. 15, Campo Grande.

João de Souza Rosa, 36 annos, pescador, rua da Praia n. 124, Santa Cruz.

José Miguel Pereira, 40 annos, operario, rua Fernanda n. 4, Santa Cruz.

José Pereira de Novaes, 46 annos, operario, travessa Macedo Junior n. 29, Campo Grande.

Antonio Teixeira da Paixão, 60 annos, operario, Estrada da Santa Cruz n. 109, Campo Grande.

Antonio de Souza Fogaça, 4 annos, empregado publico, rua Agricola sem numero, Campo Grande.

Pedro Benedicto da Costa, 23 annos, empregado no commercio, largo da Boa Vista n. 38, Santa Cruz.

João Carlos Filho, 27 annos, trabalhador, Estrada de S. Pedro de Alcantara sem numero, Campo Grande.

Antenor Justino Pinheiro, 25 annos, operario, rua da Imperatriz n. 38, Santa Cruz.

Antonio Machado Valverde, 23 annos, empregado no commercio, rua Rio da Prata sem numero, Campo Grande.

Joaquim Domingos de Oliveira, 38 annos, operario, rua da Imperatriz n. 123, Campo Grande.

Manoel Carneiro de Carvalho, 23 annos, operario, rua Victor Dumas n. 81, Santa Cruz.

Orlando Lobo Frazão, 33 annos, marítimo, praia de Sepetiba n. 93, Santa Cruz.

Capitão José Corrêa Teixeira, 40 annos, empregado no commercio, rua da Matriz n. 99, Santa Cruz.

João Medeiros Braga, 21 annos, operario, rua do Encanamento n. 45, Campo Grande.

Cornelio Dionysio Freitas, 32 annos, dentista, rua Estevam n. 108, Campo Grande.

Aprigio Francisco de Souza, 22 annos, operario, largo da Boa Vista n. 21, Santa Cruz.

José Pinheiro de Moraes, 23 annos, lavrador, lugar Monteiro, Guaratiba.

Antonio Pinheiro de Moraes, 27 annos, lavrador, lugar Monteiro, Guaratiba.

Porfirio Joaquim de Almeida, 37 annos, empregado municipal, rua Conselheiro Junqueira n. 15, Campo Grande.

Arthur Anastacio, 32 annos, pescador, praia de Sepetiba n. 68, Santa Cruz.

Eduardo Pereira, 23 annos, operario, Estrada de Santa Cruz n. 268, Campo Grande.

Leonel José Innocencio, 23 annos, empregado no commercio, rua Tenente-Coronel Agostinho n. 20, Campo Grande.

Fernando Nunes Ferreira, 28 annos, operario, rua Pedro Gomes n. 89, Campo Grande.

Francisco Martins Teixeira, 22 annos, empregado no commercio, rua Costa Pereira n. 608, Campo Grande.

Emilio Luiz da Silva, 28 annos, motorneiro, Estrada das Capoeiras n. 21, Campo Grande.

Tiburcio Candido de Oliveira, 39 annos, operario, rua Albertina n. 73, Campo Grande.

Nestor Pereira de Novaes, 21 annos, operario, travessa Macedo Junior n. 29, Campo Grande.

Hygino Degani, 29 annos, operario, rua A sem numero, Campo Grande.

José Ribeiro Porto, 26 annos, negociante, rua Costa Pereira, Campo Grande.

Sizínio Alves de Sá, 35 annos, lavrador, avenida Carmon sem numero, Santa Cruz.

Manoel Luiz Areas, 63 annos, carpinteiro, rua Tenente-Coronel Agostinho n. 34, Campo Grande.

Antonio Avellar Torres, 24 annos, empregado no commercio, rua Tenente-Coronel Agostinho n. 2, Campo Grande.

Manoel Rosa dos Santos, 34 annos, operario, Avenida Carmon n. 448, Santa Cruz.

Antonio Manoel da Silva, 21 annos, empregado publico, rua D. Jaguará n. 3, Santa Cruz.

Manoel Pereira Monteiro Torres Junior, 44 annos, funcionario publico, Estrada Real de Santa Cruz n. 464, Campo Grande.

Augusto Machado, 40 annos, operario, rua Fonseca n. 67, Campo Grande.

Benjamin Paulo Guimarães Jobim, 26 annos, operario, rua Ilha do Lobo n. 189, Campo Grande.

Pedro Destri, 44 annos, operario, rua Fonsaca n. 124, Campo Grande.

Antonio Lino de Oliveira, 25 annos, empregado no commercio, rua Ferreira Borges n. 46, Campo Grande.

Emilio Ponisilir, 39 annos, operario, rua Bangú n. 100, Campo Grande.

Afonso Caetano Fontes, 32 annos, empregado no commercio, Morro dos Caboclos, sem numero, Campo Grande.

Manoel José dos Santos, 51 annos, operario, rua General Azeredo Coutinho n. 14, Campo Grande.

Manoel Pereira Carvalhinho, 42 annos, operario, rua Silva Cardoso sem numero, Campo Grande.

Alberto Avelino Framback, 24 annos, operario, rua Conselheiro Junqueira n. 238, Campo Grande.

Honorio Francisco Ramos, 44 annos, operario, praça do Gado n. 5, Santa Cruz.

Justiniano Pereira da Silva, 31 annos, funcionario publico, rua Haddock Lobo n. 177, Campo Grande.

Laudelino Francisco Cardoso, 24 annos, marítimo, rua Sepetiba n. 52, Santa Cruz.

Paschoal de Azevedo, 33 annos, funcionario publico, rua Conselheiro Junqueira n. 236, Campo Grande.

João Vieira, 23 annos, operario, rua Matriz n. 99, Santa Cruz.

José Joaquim Moreira, 33 annos, operario, estrada S. Pedro de Alcantara sem numero, Campo Grande.

Antonio Pereira da Silva, 34 annos, empregado no commercio, rua Costa Pereira n. 608, Campo Grande.

Tolentino Pereira Gomes, 27 annos, operario, rua Pedro Gomes n. 95, Campo Grande.

Hermenegildo de Sant'Anna, 47 annos, operario, rua Bonds de Sepetiba n. 74, Santa Cruz.

Manoel Francisco Paixoto, 25 annos, operario, Avenida sem numero, Santa Cruz.

Antonio Andrade da Silva, 31 annos, operario, rua da Imperatriz n. 40, Santa Cruz.

Ignacio da Silva e Souza, 31 annos, lavrador, rua do Commercio n. 29, Santa Cruz.

Felipe Alves, 30 annos, operario, Estrada de Santa Cruz n. 100, Campo Grande.

Olympio José de Freitas, 21 annos, operario, rua Pedro Gomes n. 93, Campo Grande.

Manoel Alves de Oliveira, 25 annos, empregado publico, rua Dr. Augusto Vasconcellos n. 77, Campo Grande.

Laurindo José da Silva, 70 annos, empregado publico, rua Albertina n. 65, Campo Grande.

João Pedro da Silva, 45 annos, pescador, rua Sepetiba n. 52, Santa Cruz.

Bento José Moreira, 32 annos, mecanico, rua Silva Cardoso sem numero, Campo Grande.

Roberto Jacintho Vieira, 41 annos, trabalhador, rua da Imperatriz n. 40, Santa Cruz.

Luiz Gonzaga da Silva Franco, 25 annos, operario, rua Bangú n. 22, Campo Grande.

Jeremias Alexandre de Oliveira, 53 annos, operario, travessa Macedo Junior n. 45, Campo Grande.

Enéas Muniz Machado, 22 annos, empregado publico, rua Dr. Lessa n. 183, Campo Grande.

Alberto Cardoso de Souza, 28 annos, empregado publico, rua Avenida n. 183, Santa Cruz.

Francisco Rodrigues Guimarães, 35 annos, operario, Campo de Marte n. 6, Campo Grande.

Nestor Machado Soares, 24 annos, empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil, rua Avenida n. 91, Santa Cruz.

Augusto Cruz, 20 annos, negociante, rua Albertina n. 7, Campo Grande.

Joaquim de Araújo, 26 annos, empregado publico, rua Francisco Real n. 4, Campo Grande.

Nestor Alves de Lima, 23 annos, operario, rua da Imperatriz sem numero, Campo Grande.

Manoel Antonio Gonçalves, 32 annos, operario, rua do Encanamento n. 29, Santa Cruz.

Manoel Amancio Barcellos, 27 annos, empregado no commercio, Estr. da do Rio da Prata sem numero, Campo Grande.

José Morotte, 27 annos, operario, rua do Mercado sem numero, Campo Grande.

Manoel Moreira de Souza, 49 annos, operario, rua Ceros n. 33, Campo Grande.

Ismael Antonio Ribeiro, 40 annos, operario, rua Foussea n. 141, Campo Grande.

Olympio José da Motta, 39 annos, empregado no commercio, rua Francisco Real sem numero, Campo Grande.

Salvador Francisco Pereira, 41 annos, empregado publico, rua da Princeza n. 183, Campo Grande.

Alvaro de Oliveira, 28 annos, empregado no commercio, rua Costa Pereira n. 608, Campo Grande.

José de Oliveira Lopes, 25 annos, empregado no commercio, rua Tenente-coronel Agostinho n. 5, Campo Grande.

Joto de Sant'Anna, 33 annos, operario, rua Dr. Felipe Cardoso n. 215, Santa Cruz.

José Jacome Saiso, 23 annos, lavrador, logar Cara Já, Guaratiba.

Antonio Bonto da Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua da Imperatriz n. 33, Campo Grande.

Candilo Telles de Menezes, 36 annos, pescador, praia de Sepotiba n. 90, Santa Cruz.

Gastão de Araújo Pontes, 21 annos, empregado no commercio, rua Dr. Felipe Cardoso n. 166, Santa Cruz.

Alberto Gomes de Oliveira, 30 annos, sapateiro, travessa Macedo Junior n. 37, Campo Grande.

Israel Ribeiro Muniz, 22 annos, operario, rua do Encanamento n. 85, Santa Cruz.

Arthur Domingues de Oliveira, 26 annos, operario, Estrada de Santa Cruz n. 129, Campo Grande.

José Jesus Tavares, 35 annos, funcionario publico, rua Dr. Augusto de Vasconcellos n. 123, Campo Grande.

Daniel Nunes Parda, 43 annos, empregado publico, rua Silva e Sá sem numero, Santa Cruz.

Encliles Corrêa de Sá, 37 annos, empregado no commercio, logar Magarça, Guaratiba.

João Ferreira Gonçalves Netto, 23 annos, empregado no commercio, Estrada do Rio da Prata, Campo Grande.

Foram indeferidos os processos eleitoraes seguintes:

Honorio Alves de Oliveira.

João da Silva Amaral.

José Ferreira Monsoros.

Dario João Nogueira Junior.

Alvaro Antonio Ribeiro.

Manoel Lopes.

Agénor Barbosa.

Antonio Nunes de Carvalho.

Antonio Ribeiro da Costa.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de outubro de 1917. Eu, João de Souza Pinto Junior, scrivão, o subscreevi.
—Cesario da Silva Pereira.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, conhecido os responsaveis pelos prodijs abaixo mencionados, a comparecerem na 6ª delegacia, afim de receberem as chaves respectivas, que se acham desembaraçadas e a sua disposição.

Rua General Pedra n. 4 (loja).

Rua Visconde de Sapucahy n. 68.

Rua do Senado ns. 43, 222 e 243.

Rua Visconde de Itaúna n. 147.

Avenida Gomes Freire ns. 158 e 139.

Rua do Rezende ns. 41 e 164.

Rua da Relação n.5.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de outubro de 1917.—Dr. Mauricio de Abreu, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, conhecido o Sr. José Soares Coutinho, responsavel pelo prelio n. 258 da rua General Polydoro, a comparecer nesta directoria, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi expedida pela 1ª Delegacia de Saude, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de outubro de 1917.—Mauricio de Abreu, secretario.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado Felipe João, estabelecido á praça da Republica n. 70, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 15 dias, recolher a importancia da multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo, no processo instaurado, contra sua firma, em 12 de junho do corrente anno, tendo por base o auto n. 66.

Recebedoria do Districto Federal, em 30 de outubro de 1917.—O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILAO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, canitulo 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CLAS DO PORTO

Armazem interno n. 5

Manifesto n. 241 — Casa Pratt: Uma caixa n. 8, consignada a Chas. H. Pratt, vinda de Nova York, no vapor noruegues *Fager*, em 23 de abril de 1917.

Manifesto n. 455—Losango HWP & Comp.: Dous barris ns. 1 e 2, vindos de Liverpool no vapor inglez *Siddons*, em 27 de julho de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1917.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Marinha

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de hoje em diante, fica expressamente prohibida, desde o pôr do sol ao nasce, a aproximação de toda e qualquer embarcação a roda da ilha das Flores, e bem assim, a permanencia nas suas redondezas.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1917. — Santiago Rivaldo, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que haverá nesta escola, no dia 5 do mez proximo, exames para pilotos, devendo os candidatos remetter seus requerimentos até o dia 3.

Haverá condução em Itacurussá no dia 5 em correspondencia com o trem que parte da Central ás 6,05 da manhã para transporte dos candidatos, que deverão trazer suas cadernetas de matricula da Capitania do Porto.

Escola Naval, 18 de outubro de 1917.—Leão Amzalak, capitão de fragata honorario, secretario.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, pelo prazo de trinta dias a contar de hoje, a inscricção para concurso ás vagas de medicos e pharmaceuticos do Corpo de Saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 15 de outubro de 1917.—Dr. Venancio Nogueira da Silva, adjunto.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de corveia director, previno-se as Sras. costureiras de que no sabado, 3 de novembro, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras, sómento ás Sras. costureiras matriculadas na 4ª categoria de n. 51 ao fim, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcados ou não forem do numero da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917. — Alvaro Coutinho Ferreira Pinto, 1º tenente assistente.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude

CONCURSO PARA MEDICOS E PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em virtude das instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscricção para o concurso de medicos e pharmaceuticos para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1918.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade na

escola official ou equiparada e possuir aptidão, saúde e robustez necessários para o serviço militar, em tempo de paz e guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saúde nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 14 de agosto de 1917. — Dr. Martiniano de Arvellos Espinola, coronel medico, chefe do gabinete. (

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer a 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, Luiz Felipe de Azevedo, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 130\$, pela qual foi responsabilizado pelo administrador dos Correios do Estado do Amazonas, quando o referido ex-praticante pertencia ao quadro daquela administração.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 2 de outubro de 1917. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek. (

Directoria Geral dos Correios

O presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de Mendanha, Brigida Rodrigues Fontana para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar o que for a bem de seus direitos, relativamente ao alcance de dous mil e oitenta réis (2800), de vencimentos a mais recebidos em 1916, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 do maio de 1913 a 18 de maio de 1916, sob pela do revelia, de conformidade com o disposto no art. 193 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 31 de outubro de 1917. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahidas em refugio no segundo trimestre do anno proximo findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatarios—Remetentes—Destino

169. Rua da Passagem — Virginia Maria da Conceição; Ludovina do Nas cimento; S. Fidelis.

77. Marangá — Sebastião Marcolino do Abreu; Justino Marcolino do Abreu; Minas.

43.435. 7ª secção — Leonado J. Avila; J. Amorim; Natal.

45.738. 7ª secção — Almir Madoira; Alberto Affonso Pontes; Estado do Rio.

47.344. 7ª secção — Ubaldino da Silva; Chetete; Minas.

27.014. 7ª secção — Maria do Carmo; Dornha; Recife.

25.293. 7ª secção — José Joaquim da Silva Pereira; Zequinha; Parahyba do Norte.

21.921. 7ª secção — João Dias de Campos; Maria das Dóres; Rio de Janeiro.

28.613. Ignorado — Aureliana A. Santos; Ignorado; Sergipe.

1.194. Ignorado — Francisco Mendes da Rocha; Ignorado; Sergipe.

456. Bordo do Bahia — Adelaide Pinto da Veiga; Ignorado; Natal.

314. Districto Federal — Maria Leopoldina de Castro; Epiphania de Castro; Recife.

4.499 B Avenida Central — Sociedade Mutua de Dote; Anna Bilhar; S. Paulo.

1.098. Districto Federal — Olyntho de Lima Costa; Antonio Silveira; S. Paulo.

664. Districto Federal — Januario Pompilio da Silva; Magnolia Maria da Silva; Bahia.

632. Districto Federal — Arthur Tobias Reis; Mario Henrique da Silva; Juiz de Fora.

2.405. Districto Federal — Joanna Duarte; Sebastião Duarte; Recife.

83. Districto Federal — Maria Leopoldina de Castro; Epiphania de Castro; Recife.

5.632. Frei Caneca — Antonio Martins de Almeida; Maria Luiza Jesus; Santa Barbara (Minas).

188.651. Ignorado — Kanni Giuseppe; Candida Puizi; Varozo (Italia).

364. Ignorado — Magalhães & Comp.; Nelson Damasceno; Rio de Janeiro.

6.594. Ignorado — Lino Jacintho da Costa; Ignorado; Rio de Janeiro.

Carta. Botafogo — Carlos Pereira; Patrocínio d'Almeida e Silva; S. Paulo de Muriaé.

Carta. Cascadura — Rita Eugenia do Novas; Ignorado; Cidade de Minas.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, em 25 de abril de 1917. — Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção. (

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO ATÉ 250.000 TONELADAS DE CARVÃO AMERICANO, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento até 250.000 toneladas americanas de 1.016 kilos, reservando-se a estrada o direito de contractar o minimo de 200.000 toneladas de carvão americano, durante o anno de 1918, em fornecimentos parcellados de cerca de 30.000 toneladas mensaes, extrahido de minas reconhecidas como de primeira classe.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre el-

les, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, qual o preço maximo acima do qual não aceita nenhuma.

As propostas não poderão contar sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em dollars, ouro americano, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula IV.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

As bases para o contracto são as seguintes:

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o anno de 1918, carvão de primeira qualidade que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25%;
Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo.
Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramma.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a Estrada, das minas supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor, por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se suprirá no mercado, correndo por con-

ta do fornecedor a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através do peneiras de 0^m.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será to lo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de direitos aduaneiros e taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto, e por conta do fornecedor todas as demais despesas, inclusive as de estiva.

As quantidades a entregar por mez serão as correspondentes á duodecima parte do que for contractado não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

V

Por tonelada americana, de 1.016 kils. de carvão entregue no caso da clausula IV e feita a verificação das clausulas I e III, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de... em ouro americano.

VI

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pela Intendencia.

VII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizar a todas as vozes, que for desfalcada por tal motivo.

IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$), conforme a gravidade da falta.

X

A supressão do fornecimento por mais de um mez ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á di-

rectoria da Estrada a annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula VIII em favor dos cofres publicos.

XI

Subsistindo o estado de guerra em diversos paizes, declara-se que a Estrada só considerará motivo de força maior para a interrupção dos fornecimentos de carvão a prohibição da sahida do mesmo, feita em declaração official do governo americano.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO DE CAROÇO DE ALGODÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1918.

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleo de caroço de algodão, até dez mil litros, conforme o caderno de encargos, para o primeiro semestre de 1918.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para o litro do oleo de caroço de algodão, conforme o caderno de encargos; entregue na Intendencia, conforme o que a Estrada precisar, até a quantidade de dez mil litros, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Com relação á entrega do oleo, fica o fornecedor sujeito ao que consta das instruções para o serviço de concorrências.

A multa para o caso de recusa será de cem mil réis.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de duzentos mil réis, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accete nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em moeda nacional, para o litro de oleo, conforme o caderno do encargos, entregue na Intendencia desta estrada, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA E CARVÃO DE COKE, DURANTE O ANNO DE 1918.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 7 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de carvão de forja de primeira qualidade, até mil e quinhentas toneladas, e de carvão de coke proprio para fundição, até oitocentas toneladas, durante o anno de 1918.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para a tonelada de carvão de forja, de primeira qualidade, e tonelada de carvão de coke, proprio para fundição, entregues na Intendencia, conforme as quantidades que a Estrada pedir, até ás quantidades já citadas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Com relação á entrega, fica o fornecedor sujeito ao que consta das instruções para o serviço de concorrências.

A multa para o caso de recusa será de cem mil réis.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, se o proponente preferido

recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, para a tonelada de carvão de forja, de primeira qualidade e tonelada de carvão de coque, proprio para fundição, entregue na intendencia desta estrada, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO ATÉ DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento até dez mil barricas de cimento, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, em 1918, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma intendencia á disposição dos concorrentes, reservando-se a estrada o direito de contractar o minimo de 5.000 barricas.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barreira de cimento, entregue no caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de ser o cimento recebido directamente de mercado estrangeiro, e dentro dos vagões da estrada, na estação do Norte ou Maritima, na hypothese de não ser o cimento recebido directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas relativas a cimento recebido directamente de mercado estrangeiro se adicionará a importancia correspondente aos direitos aduaneiros.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes da acceptação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barreira de cimento, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 29 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer da referida Intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1918, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1918, de:

450.000 litros de oleo para carros;
450.000 litros de oleo para cylindros;
450.000 litros de oleo para machina;
20.000 kilogrammas de graxa;
160.000 kilogrammas de estopa branca de algodão;

50.000 kilogrammas de estopa de lã.

A metade dos oleos e da graxa, será entregue dentro de 60 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e o restante até 30 de junho de 1918.

As estopas serão entregues em quantidades não inferiores a 30.000 kilogrammas mensaes, partindo a contagem do tempo da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As quantidades não entregues nos prazos marcados darão á estrada o direito de comprar no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a differença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 20% a 1:000%, conforme entendimento da administração.

Para effectividade das penas em que incorrer, ficará o fornecedor obrigado a integralizar, immediatamente, a caução todas as vezes que ella for desfalcada.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
2º, indicar o nome e a marca do artigo;
3º, indicar o preço, em qualquer moeda, para o litro de oleo e para o kilogramma de estopa ou graxa.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envoltorio propostas que correspondam a artigos differentes.

A tara das quartolas de oleos é de 33 kilogrammas e a das pipas de graxa de 64 kilogrammas.

Os artigos que vierem do estrangeiro deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na Intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Caes do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada. Os que não vierem directamente do mercado estrangeiro, serão tambem recebidos na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Para comparação desses preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência e ás propostas relativas a artigos que venham directamente do estrangeiro se adicionará a importancia relativa a direitos aduaneiros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorio fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre

elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos e graxa acima mencionados devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita intendencia.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a vespéra da concorrência as amostras de todos os artigos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, de um kilogramma de graxa regular porção de estopa.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accepta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço conforma está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de outubro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ PINTSCH, PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1918

Do ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 300.000 litros de oleo para fabricação de gaz Pintsch, conforme o caderno de encargos, em 1918.

A concorrência versará apenas sobre o preço, para o litro, em qualquer moeda, entregue na Intendencia, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

Para ser verificado si os oleos offertados satisfazem ao caderno de encargos, deverão os proponentes enviar amostras (20) litros) até o dia marcado para a concorrência, podendo a Intendencia desta Estrada dispensar a apresentação das amostras, si assim julgar conveniente.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre outros, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade do oleo, serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou a qualidade do oleo não tenha sido julgada em condições de ser accepta, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accepta nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, para o litro do oleo que o proponente offerecer, entregue na Intendencia, correndo as despesas de direitos aduaneiros por conta da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

As bases para o contracto são as seguintes: 1ª, o contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil 300.000 litros de oleo para fabricação de gaz Pintsch, para o serviço de iluminação de carros, identico á amostra apresentada na mesma estrada, pelo preço de... o litro.

Este preço entende-se para o oleo entregue na Intendencia, correndo as despesas de di-

reitos aduaneiros por conta desta estrada devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da Estrada;

2ª, o fornecimento será feito em tres parcelas, mais ou menos iguaes, devendo ser a entrega da primeira dentro do quinze dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas; a segunda desdo que osteiam passados tres mezes, após a data da entrega da primeira; e a terceira desdo que osteiam passados outros tres mezes após a data da entrega da segunda;

3ª, o oleo a fornecer será examinado, e se fôr verificada a falta de identidade com a amostra experimentada e accepta, o contractante será obrigado a substitui-lo por outro nas condições da amostra, não prevalecendo para isso de qualquer reclamação o facto de ter sido o mesmo recebido pela Intendencia. No caso de não ser o oleo fornecido o ou substituído nos prazos marcados, a estrada reserva-se o direito de adquiri-lo no mercado por conta do contractante;

4ª, o contractante fica sujeito á multa de 200\$ por atrasos de quinze dias, ficando obrigado a integralizar a caução immediatamente todas as vezes que fôr desfalca-la;

5ª, o contractante caucionará no Thesouro Nacional, para garantia da execução deste contracto, a quantia de... conforme o recibo exhibido no acto da respectiva assignatura. Essa caução só sera restituída depois de completo o fornecimento, e reverterá em favor da Estrada se não forem cumpridas as condições estabelecidas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 24 de outubro de 1917. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE AÇO DOCE, SEM COSTURA, PARA CALDEIRAS DE LOCOMOTIVAS, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes tubos de aço doce, sem costura, para caldeiras de locomotivas:

- 300 tubos de 15'-3" x 2".
- 500 tubos de 11'-3" x 1 3/4".
- 300 tubos de 12'-3" x 1 7/8".
- 1.500 tubos de 13'-6" x 2".
- 300 tubos de 13'-3" x 2 1/4".
- 1.200 tubos de 20'-3" x 2".
- 300 tubos de 18'-3" x 2".
- 400 tubos de 12'-5" x 1 1/2".
- 1.200 tubos de 12'-4" x 2".
- 200 tubos de 13' x 1 3/4".
- 200 tubos de 10'-6" x 1 3/4".
- 800 tubos de 16'-3" x 2".
- 300 tubos de 11'-8" x 2".
- 1.100 tubos de 14'-5 1/2" x 2 1/4".
- 200 tubos de 13'-3" x 2 1/4".

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para o kilogrammo de tubo, entregue no cado do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços, servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para essa fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para o kilogrammo de tubo que o proponente offerecer, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 30 de outubro de 1917.— O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Arame farpado

2.000 rolos de arame farpado, do ferro zincado, com dois fios e quatro farpas,

diametro de cada fio 0,0028 e distancia entre farpas, 0,08 a 0,10, devendo o rolo regular 360,0.

O preço deverá ser dado para o rolo, sendo indicado o peso liquido certo do rolo.

Aço em barra

- 500 kilos de 1"×3/8".
- 1.000 kilos de 1 1/2"×1/2".
- 1.500 kilos de 2"×1/2".
- 1.500 kilos de 2 1/2"×1/2".
- 3.000 kilos de 3"×1".

Quadrado

- 3.500 kilos de 1 1/2".
- 2.000 kilos de 2".
- 2.500 kilos de 2 1/2".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço.

Aço especial

Para trados em vergalhão redondo:

- 1.000 kilos de 1/2".

Para brocas, em vergalhão redondo:

- 500 kilos de 5/8".
- 1.000 kilos de 3/4".
- 3.500 kilos de 7/8".
- 5.000 kilos de 1".
- 2.500 kilos de 1 1/8".
- 2.500 kilos de 1 1/4".
- 2.500 kilos de 1 1/2".

Para brocas oitavado:

- 500 kilos de 5/8".
- 500 kilos de 3/4".
- 3.000 kilos de 7/8".
- 5.000 kilos de 1".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço especial.

Canos de ferro galvanizado com luvas

- 3.000 metros de 1" de diametro interno.
- 4.000 metros de 1 1/2" de diametro interno.
- 3.000 metros de 2" de diametro interno.
- 8.000 metros de 3" de diametro interno.
- 3.000 metros de 4" de diametro interno.

O preço deverá ser dado para o kilo de cano de ferro galvanizado.

- 2.500 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, por...

- 1.000 fechaduras de ferro com pertences, de trinco e maçaneta de louça, por...
- 1.000 fechaduras de metal com pertences, de trinco e maçaneta de louça, por...
- 3.500 pás de bico n. 4, reforçadas, por...
- 3.000 trados Greaves de 5/8", por...

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, com direitos por conta da estrada, na hypothese de virem directamente de mercado estrangeiro, e na intendencia, na hypothese de não virem directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas cujos direitos corram por conta da estrada se adicionará a importancia relativa a esses direitos.

Caberá a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues

em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de Rs. 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, conforme foi marcado, para os artigos pedidos que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 30 de outubro de 1917.— O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENHA EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha em 1918.

A lenha a ser fornecida obedecerá á tabella seguinte no minimo, a juizo exclusivo da Administração da Estrada, devendo antes de concluido o primeiro trimestre ser fornecida a quarta parte da quantidade contractada.

Pontos de consumo

	Quantidades diárias neces- sarias em metros cubicos
Lenha para bitola larga de 1 ^m ,00 do comprimento por 0 ^m ,08 a 0 ^m ,20 de diametro :	
Pateo do Deposito de S. Diogo.....	25
Deodoro.....	5
Santa Cruz.....	40
Belém.....	15
Pateo do Deposito da Barra.....	100
Pateo do Deposito de Entre Rios....	120
Juiz de Fora.....	5
Cotegipe.....	60
Cresotagem.....	50
Pateo de Palmyra.....	270
Siti.....	10
A. Vasconcellos.....	50
Lafayette.....	240
Cachoeira.....	530
Jacarohy.....	155
Mogy.....	70
Norte.....	250
Lenha para bitola estreita de 0 ^m ,80 de comprimento por 0 ^m ,08 a 0 ^m ,20 de diametro :	
Penão.....	5
Paiva.....	15
Mercês.....	5
Lafayette.....	100
Burnier.....	4
Triphy.....	10
Marianna.....	15
E. Corrêa.....	20
A. Moreira.....	10
R. Acima.....	40
Sabará.....	100
Caché.....	5
Sta. Barbara.....	10
Bello Horizonte.....	80
Brumadinho.....	10
B. Valle.....	10
Nova Granja.....	25
Seto Lagoas.....	100
Cordisburgo.....	25
Curvello.....	80
Curralinho.....	25
Lassance.....	25
Pirapora.....	25
Buenopolis.....	10
Portella.....	70
P. Novo.....	10
A. Maia.....	70
Pateo do Dep. de Valença.....	75
Barbosa Gonçalves.....	10
B. Longa.....	10
Vassouras.....	10
Taboas.....	5

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca;

b) a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da estrada, mas pontos taes que não occasionem baldeação nem percurso superior a 100 kilometros, relativamente ao ponto de consumo para o qual foi proposta;

c) a lenha para a bitola de 1^m,60 terá 1^m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centimetros.

d) a lenha para a bitola de 1^m,00 terá 0^m,80 de comprimento, variando sua grossura de 8 a 20 centimetros;

e) o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de 30 dias;

f) no caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço e nas condições deste edital, receberá o contractante aviso escripto

na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$ na segunda; de 1:000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, sem direito a reclamação de especie alguma, na quarta falta, com perda de caução;

g) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução, ficando suspenso seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

h) as multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação da Intendencia;

i) a lenha será empilhada, afim de ser facilmente movida:

1.º as medições soffrerão sempre um desconto de 5 a 25 % para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, toras tortas ou fóra das dimensões, podendo entretanto a Estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de serem medidas ainda mesmo com esses descontos;

2.º, na bitola larga as pilhas serão de 1^m,00, 1^m,50 ou 2^m,00 de altura;

3.º, na bitola estreita as pilhas terão 1^m,00 e 1^m,50 de altura;

4.º, não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito;

5.º, o empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo mediador e sempre a margem da linha, a juizo exclusivo da Administração da Estrada;

j) a medição será feita por ocasião do recebimento quer na linha quer no deposito ou pateo da estação, recebendo, nessa occasião, o fornecedor um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal;

k) o carregamento dentro dos vagões da Estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão.

1.º A estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento.

2.º A estrada ficará responsável pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar falta ou demora do trem especial no local a hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsável para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento ou demora do trem especial de lenha.

3.º Ficará dispensado do carregamento o fornecedor que der a lenha convenientemente empilhada no seu ponto de consumo.

l) A estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de linha ou quando as condições do trafego não permitirem;

m) não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras identicas a estas, cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas imprestaveis como combustivel.

Relação das madeiras que não servem para lenha:

Araticum, articum, bacuburú, ou pau de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarella, caixão branco, cajueiro, carrapateira, ciribá, chicarra, chuchá, coqueiro, caju, cuteira ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararoma, ou pão d'alho, itáica, imbauba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbirbofe, imbio branco, imbiramba branca, muluro, mulula, Maria mole ou pão cebola, muqueguira, ou fructo do pombo, moluco, paineiras, paineiras do espinho, paineiras lisas, palmitos, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresma, sindiba, sanandim, sanandim ou salvajá, sandindú, sangue de drago, tabibua, toucinho, unha de anta e unha de boi.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o metro cubico, especificadamente para as quantidades e pontos de consumo citados, sujeitando-se o proponente a todas as condições estabelecidas neste edital.

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collectados impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para em fim.

A caução definitiva, para garantir a execução do contracto, será de dez por cento sobre o valor do mesmo.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accete nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, das quantidades de lenha citadas entregues nas condições acima estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO ATÉ 200.000 TONELADAS DE CARVÃO AMERICANO, DURANTE O ANNO DE 1918.

De ordem da Directoria, faço publico que fica transferida para ás 12 horas do dia 3 do proximo mez do dezembro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 6 de corrente mez.

Prevallecem todas as clausulas do referido edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de novembro de 1917. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

LEILÃO DOS OBJECTOS SALVOS DO INCENDIO QUE DESTRUIU O PREDIO DO HOTEL OESTE DE MINAS

De ordem da directoria desta estrada faço publico, que, no dia 10 de novembro proximo, ás 13 horas, na estação de S. João de El-Rey, serão vendidos em leilão publico os objectos abaixo mencionados, salvos do incendio que destruiu o predio em que funcionava o Hotel Oeste de Minas, devendo os licitantes depositarem no acto da arrematação 20 % da importancia dos lances acceitos. De accordo com a lei, todos os objectos serão vendidos no estado em que se acham, devendo os senhores licitantes os examinar em préviamente.

Lote n. 1 — Um creado-mudo em mau estado.

Lote n. 2 — Um creado-mudo em mau estado.

Lote n. 3 — Um creado-mudo em mau estado.

Lote n. 4 — Um creado-mudo em mau estado.

Lote n. 5 — Um creado-mudo em mau estado.

Lote n. 6 — Um creado-mudo em mau estado.

Lote n. 7 — Um creado-mudo em mau estado.

Lote n. 8 — Um creado-mudo em mau estado.

Lote n. 9 — Um creado-mudo em mau estado.

Lote n. 10 — Uma cama envernizada para casado.

Lote n. 11 — Uma cama envernizada para casado.

Lote n. 12 — Uma cama envernizada para casado.

Lote n. 13 — Uma cama envernizada para casado.

Lote n. 14 — Uma cama envernizada para casado.

Lote n. 15 — Uma cama envernizada para casado.

Lote n. 16 — Uma cama envernizada para casado.

Lote n. 17 — Uma cama envernizada para casado.

Lote n. 18 — Uma cama para creança.

Lote n. 19 — Uma cama para creança.

Lote n. 20 — Uma meia commoda envernizada.

Lote n. 21 — Uma meia commoda envernizada.

Lote n. 22 — Uma meia commoda envernizada.

Lote n. 23 — Uma meia commoda envernizada.

Lote n. 24 — Uma meia commoda envernizada.

Lote n. 25 — Uma meia commoda envernizada.

Lote n. 26 — Uma meia commoda envernizada.

Lote n. 27 — Um espelho grande.

Lote n. 28 — Um espelho grande.

Lote n. 29 — Um lavatorio de madeira em mau estado.

Lote n. 30 — Um lavatorio de madeira em mau estado.

Lote n. 31 — Um lavatorio de madeira em mau estado.

Lote n. 32 — Um lavatorio de madeira em mau estado.

Lote n. 33 — Um lavatorio de madeira em mau estado.

Lote n. 34 — Um lavatorio de madeira em mau estado.

Lote n. 35 — Um lavatorio de madeira em mau estado.

Lote n. 36 — Um lavatorio de madeira em mau estado.

Lote n. 37 — Um espelho para lavatorio.

Lote n. 38 — Um espelho para lavatorio.

Lote n. 39 — Um espelho para lavatorio.

Lote n. 40 — Um espelho para lavatorio.

Lote n. 41 — Um quadro grande para sala.

Lote n. 42 — Um quadro grande para sala.

Lote n. 43 — Um quadro grande para sala.

Lote n. 44 — Um quadro grande para sala.

Lote n. 45 — Um quadro grande para sala.

Lote n. 46 — Um quadro grande para sala.

Lote n. 47 — Um quadro com moldura simples.

Lote n. 48 — Um quadro com moldura simples.

Lote n. 49 — Um quadro com moldura simples.

Lote n. 50 — Um quadro com moldura simples.

Lote n. 51 — Um piano Pleyel n. 100.222.

Lote n. 52 — Um banco para piano.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em S. João de El-Rey, 30 de outubro de 1917. — D. de Oliveira Lima, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, no prazo de 15 dias, o proprietario do predio sem numero da rua D. Anna Nery, Sr. Albano Pereira Caldas, a collocar hydrometro, achando-se já multado em 200\$, e o de n. 99 da rua Gallileu, Sr. João Antonio Teixeira Bastos, a ligar o ramal interno ao deposito, afim de regularizar o abastecimento.

Outrosim, ficam convidados, naquella mesmo prazo, a pagar, na thesauraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 257, a multa de 300\$, os proprietarios dos predios ns. 96, 68 e 85 da rua da Misericordia, respectivamente os Srs. Antonio Alves do Valle, Rubem Alves do Valle e D. Justina Alves do Valle.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de outubro de 1917. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 596 da rua Dr. Archias Cordeiro, Sr. Antonio Ferreira de Souza; 174 da rua Marechal Floriano Peixoto, D. Cecilia Moraes Monteiro de Barros; 9 da praça Marquez do Herval, D. Rita Toixeira; 204 da rua Leopoldina Rêgo, Sr. Eduardo Luiz Martins.

Os proprietarios dos dous ultimos predios já se acham multados em 100\$, cada um.

Outrosim, fica intimado o proprietario, Sr. Bernabé Pereira Lopes, da estalagem numero 77 da rua D. Anna Guimarães, a pagar a multa de 100\$, visto não ter sido encontrado o registro do penha d'agua que devia existir no local.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de outubro de 1917. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Jardim Botânico

De ordem do Sr. director deste estabelecimento, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que, pelo prazo de quarenta e cinco dias, a contar desta data, fica aberta a inscripção para o concurso a uma vaga de chefe da secção de Botanica e Physiologia Vegetal.

Na forma das instrucções em vigor e determinação expressa do Sr. ministro, no caso especial, o concurso a proceder-se será por apresentação de trabalhos ou titulos.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova da nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, attestado de conducta e attestado medico.

Os concurrentes farão entrega, á mesa examinadora, dos trabalhos, publicações, titulos ou documentos que, de qualquer modo, possam demonstrar sua capacidade para o cargo.

A mesa examinadora se regulará pelas instrucções baixadas a 2 de outubro do corrente anno, as quaes se acham á disposição dos interessados na secretaria do Jardim Botânico.

Secretaria do Jardim Botânico, Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1917. — Luiz da Cunha Menezes, escripturario.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MATERIAES E MOVEIS DO NUCLEO COLONIAL, EMANCIPADO, «ITATIAYA» E DA EXTINGTA INSPECTORIA DO SERVIÇO DE POVOAMENTO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro o de accordo com a resolução constante do officio n. 785, de 26 de julho deste anno, da Directoria Geral de Contabilidade, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas propostas para a compra de materias existentes no nucleo colonial, emancipado, Itatiaya, e de moveis da extincta Inspectoria deste serviço no Estado do Rio de Janeiro, existentes nesta directoria, mediante as condições do edital de 10 de maio proximo passado, devendo as propostas serem entregues nesta directoria até o dia 6 de novembro proximo futuro, quando serão abertas em presença dos interessados que quiserem comparecer ao acto.

Para a venda dos moveis da extincta Inspectoria deste serviço no Estado do Rio de Janeiro serão aceitas propostas superiores ao abatimento de 20% sobre os preços da respectiva avaliação.

Directoria do Serviço de Povoamento, 18 de outubro de 1917. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

RELAÇÃO DOS MATERIAES E MOVEIS A QUE SE REFERE O EDITAL DESTA DATA

Nucleo Itatiaya

Cem kilos de arame zincado.
Sessenta kilos de arame lizo.
Seis isoladores.

Extincta Inspectoria do Estado do Rio de Janeiro

(Moveis existentes nesta directoria)

Terceira praça

Um lustro com tres arandellas de vidro, avaliado em 3\$900.

Dous abajour de cor, avaliados em 4\$000.

Um lustro de gaz de tres arandellas, avaliado em 2\$900.

Um dito de tres arandellas, sendo uma quebrada, avaliado em 1\$3\$900.

Um dito de um arandella, avaliado em 8\$900.

Duas arandellas do parede com extensão, avaliadas em 3\$ cada uma.

Tres arandellas duplas, avaliadas em 4\$ cada uma.

Seis ditas simples, avaliadas em 2\$ cada uma.

Dous accendondores de gaz, avaliados em 2\$900.

Um lavatorio-commoda, com pedra marmore, tendo um braço quebrado e a pedra deslocada, avaliado em 3\$900.

Um apparelho de lavatorio, incompleto, avaliado em 10\$900.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 18 de outubro de 1917. — C. V. Zanith, 1º official. — Vito, Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE CONCERTOS E AUMENTO DA CALHA DO TELHADO DESTA DIRECTORIA E EXTINÇÃO DO CUPIM EXISTENTE EM PARTE DO SOALHO DA SECÇÃO TECHNICA

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que até o dia 6 de novembro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para execução dos concertos e aumento da capacidade do que necessita a calha do telhado do parte do predio em que está instalada esta directoria e extinção do cupim em parte do soalho da sua secção technica, de conformidade com as especificações que a este acompanham, organizadas pelo Sr. engenheiro deste ministerio, e mediante as seguintes condições:

1.ª As pessoas que desejarem concorrer farão, previamente, no Thesouro Nacional, um deposito de 1 0\$, em moeda corrente ou em titulos do Thesouro, para garantia da proposta que apresentarem, mediante guia fornecida por esta directoria, até a vespéra da terminação do prazo para o recebimento das propostas.

2.ª As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde é estabelecido, sem omen as, rasuras ou entrelinhas. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade e de quitação dos impostos federaes e municipaes, relativos ao segundo semestre de 1917, bem como o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional.

3.ª Constituem provas de idoneidade quaisquer documentos, devidamente autenticados, que provem a competencia do concorrente para trabalhos dessa natureza, tudo a juizo da commissão que presidir a concorrência.

4.ª Os envolveros contendo os documentos de idoneidade, quitação o deposito serão abertos no mesmo dia 6 de novembro, logo depois de recebidos. Dentro de dous dias, posteriores á abertura dos envolveros, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro da

util após a publicação do mesmo edital, á hora nelle fixada, serão abertas e lidas as propostas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros. Nessa occasião, serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechadas como foram recebidos. Os concorrentes não julgados idoneos pela mesma commissão, a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o Sr. ministro, até a vespéra da abertura das propostas, e, si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admitidos á concorrência, nas condições acima indicadas.

5.ª Os documentos de idoneidade e de impostos federaes e municipaes serão entregues aos concorrentes no dia da abertura das propostas. As caucões serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficará em deposito para garantia da fiel execução dos trabalhos.

6.ª Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital, o prazo e o preço que o proponente offerece, escriptos por extenso e em algarismos, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª A preferencia cabe ao proponente que offerecer o menor preço para a execução dos trabalhos, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço em propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a conclusão das obras. Si ainda houver igualdade, será preferido o proponente que offerecer maior porcentagem de abatimento no respectivo preço. Essas novas offertas serão feitas 24 horas após a abertura das propostas, observadas as formalidades contidas neste edital.

9.ª O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula 1ª, si deixar de dar inicio aos trabalhos dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da aceitação da sua proposta.

10.ª A concorrência poderá ser annullada por esta directoria, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11.ª O proponente accito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

12.ª Os trabalhos serão executados sob a immediata fiscalização desta directoria e o pagamento será feito em uma só prestação após a terminação dos referidos trabalhos.

13.ª Quaesquer outros esclarecimentos que aos proponentes occorra solicitar serão prestados por esta directoria.

Directoria do Serviço de Povoamento, 20 de outubro de 1917. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Especificações para a execução das obras necessarias á extinção do cupim existente na parte da sala onde está instalada a secção technica desta directoria e para aumento da capacidade da calha do telhado da mesma secção, organizadas pelo Sr. engenheiro do ministerio.

Será augmentada a capacidade da calha do telhado acima referido, com folhas de cobre de 14", sendo estas soldadas abertas, na actual calha, o pregadas sobre o encaibramento, e bem assim igualmente soldadas todas as suas junções, em uma extensão de

30m.00, contados do canto do archivo da Directoria Geral de Contabilidade.

Será levantada a beirada do soalho, assim como o rodapé da madeira, da secção technica, para extinção do cupim, sendo para isso atacados com kerosene todos os pontos onde for verificada a existencia desse insecto, e após recolocado todo o madeiramento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 20 de outubro de 1917. — A. Costa Bastos, terceiro official. — E. M. Limoeiro, chefe da terceira secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MATERIAES E UTENSILIOS EXISTENTES NO NUCLEO COLONIAL, EMANCIPADO, JOÃO PINHEIRO, NO ESTADO DE MINAS GERAES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro e de accordo com a resolução constante do officio n. 783, de 26 de julho deste anno, da Directoria Geral de Contabilidade, que na Inspectoria deste serviço no Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, á rua Se gipe n. 191, serão recebidas propostas para a compra dos materiaes e utensilios, existentes no nucleo colonial João Pinheiro, no mesmo Estado, e constantes da relação que a este acompanha, mediante as condições estipuladas no edital de 18 de abril proximo passado.

As propostas deverão ser entregues naquella Inspectoria, até o dia 12 de novembro proximo futuro, quando serão abertas na presença dos interessados que quizerem comparecer ao acto.

Directoria do Serviço de Povoamento, 20 de outubro de 1917. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos materiaes e utensilios existentes no nucleo colonial, emancipado, João Pinheiro, a que se refere o edital desta data.

Um caminhão de quatro rodas.
 Um carro de praça, velho, faltando uma roda.

Uma charrette, velha, de duas rodas.

Um jogo de arreios, para carro de praça.

Um jogo de arreios, para caminhão.

Um sellim e seus pertencentes.

Oito tiradeiras velhas.

Uma banheira de zinco, estragada.

Uma bomba de irrigação, boa.

Um pulverizador.

Seis latrinas de barro.

Um estojo de madeira, velho, para desenho.

Uma caixa com ferros para dentista.

779 k 600 grs. (peso bruto) de aramo farpado.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 20 de outubro de 1917. — C. V. Zanith, 1º official. Visto. — E. M. Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 967, de 31 de março do corrente anno, da Directoria Geral de Agricultura, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas, diariamente, propostas para a compra dos lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado Visconde de Mauá, situado nos municipios de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, o Ayuruoca, no de Minas Geraes, distante 34 kilometros da Estação de Rezende, da Estrada do Ferro Central do Brasil, e constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições.

1.ª A venda será feita indistinctamente a nacionais e estrangeiros, sob pagamento integral, à vista do valor do lote e do conformidade com o estabelecido no art. 65, n. IV, da lei n. 3.232, de 3 de janeiro de 1917.

2.ª A cada proponente não serão vendidos mais de dois lotes.

3.ª Os adquirentes ficam sujeitos às condições administrativas e de ordem, constantes do regulamento, aprovado pelo decreto número 9.081, de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficiamento dos seus lotes.

4.ª As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente scellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

5.ª As propostas serão, diariamente, entregues nesta directoria, das 12 às 16 horas, servindo de base os preços mencionados na relação infra.

6.ª Serão preferidas as propostas que offerecerem mais vantagem, por minima que seja a differença, não sendo acceptas as offer-tas cujos preços forem inferiores aos que constam da referida relação.

7.ª As offer-tas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não serão acceptas quaisquer offer-tas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

9.ª Os proponentes preferidos receberão guia desta directoria, afim de recolherem a repartição arrecadadora mais proxima, a importância de sua proposta, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de perderem direito a preferencia.

10.ª Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprabatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 de outubro de 1917.— *Dulphé Pinheiro Machado*, director.

NUCLEO COLONIAL VISCONDE DE MACÁ

Relação dos lotes vagos

N. de ordem	Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
Rio Preto abaixo:			
Lotes ruraes:			
1. N. 3, com casa....		296.400	876\$040
2. N. 5, com casa....		265.200	841\$720
3. N. 17, com casa....		310.800	891\$880
4. N. 27, com casa....		266.900	843\$950
Rio Preto acima:			
Lotes ruraes:			
5. N. 9, com casa....		302.500	882\$750
6. N. 26, com casa....		294.000	875\$400
7. N. 28, com casa....		277.000	847\$000
8. N. 30, com casa....		263.200	844\$720
9. N. 24 A, com casa....		311.500	892\$650
10. N. 31, sem casa....		253.750	279\$125
11. N. 33, sem casa....		282.500	309\$750
12. N. 35, sem casa....		277.200	304\$920
13. N. 37, sem casa....		283.360	311\$696
14. N. 39, sem casa....		274.890	302\$379
15. N. 41, sem casa....		348.000	382\$800

N. de ordem	Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
16. N. 43, sem casa....		261.000	287\$100
17. N. 45, sem casa....		291.300	320\$430
18. N. 47, sem casa....		316.200	347\$820
19. N. 49, sem casa....		344.000	378\$400
20. N. 51, sem casa....		356.950	392\$545
21. N. 53, sem casa....		323.400	355\$740
22. N. 38, sem casa....		272.400	299\$610
23. N. 40, sem casa....		279.600	307\$560
24. N. 42, sem casa....		255.850	281\$435
25. N. 44, sem casa....		253.900	279\$290
26. N. 46, sem casa....		253.600	278\$960
27. N. 48, sem casa....		265.320	291\$832
28. N. 50, sem casa....		237.500	261\$250
29. N. 52, sem casa....		262.800	289\$080
30. N. 54, sem casa....		230.400	233\$440
31. N. 56, sem casa....		230.800	253\$880
32. N. 58, sem casa....		274.700	302\$170
33. N. 57, sem casa....		276.275	303\$902
34. N. 59, sem casa....		256.200	281\$820
35. N. 61, sem casa....		278.475	306\$322
36. N. 63, sem casa....		263.350	289\$085
37. N. 65, sem casa....		345.350	379\$885
38. N. 2, sem casa....		245.500	270\$350
39. F. 1, sem casa....		265.625	292\$187
40. N. 6, sem casa....		288.035	316\$360

Ribeirão Realidade:

Lotes ruraes:

41. N. 8, com casa....	308.000	838\$800
42. N. 6, com casa....	230.880	813\$960

Ribeirão Ititaiyuhá:

Lotes ruraes:

43. N. 1, sem casa....	265.000	291\$300
44. N. 3, sem casa....	280.500	308\$350
45. N. 5, sem casa....	268.000	291\$800
46. N. 7, sem casa....	315.100	346\$610
47. N. 9, sem casa....	302.400	332\$640
48. N. 11, sem casa....	337.750	371\$325
49. N. 13, sem casa....	284.100	312\$310

Ribeirão Maramba:

Lotes ruraes:

50. N. 1, sem casa....	254.400	270\$840
51. N. 3, sem casa....	248.910	273\$810
52. N. 5, sem casa....	257.400	283\$140
53. N. 7, sem casa....	281.200	309\$320
54. N. 9, sem casa....	266.250	292\$875
55. N. 11, sem casa....	266.900	292\$600
56. N. 13, sem casa....	291.625	320\$787
57. N. 2, sem casa....	250.800	275\$880
58. N. 4, sem casa....	247.680	272\$448
59. N. 6, sem casa....	236.400	265\$010
60. N. 8, sem casa....	274.000	301\$400
61. N. 10, sem casa....	259.000	284\$900
62. N. 12, sem casa....	293.000	324\$300
63. N. 14, sem casa....	285.000	313\$500
64. N. 16, sem casa....	335.000	368\$500

Ribeirão Santa Clara:

Lotes ruraes:

65. N. 12, sem casa....	283.150	313\$665
66. N. 14, sem casa....	277.950	305\$745
67. N. 16, sem casa....	256.450	282\$095
68. N. 18, sem casa....	271.950	299\$145
69. N. 20, sem casa....	259.200	285\$120
70. N. 22, sem casa....	265.550	292\$105
71. N. 24, sem casa....	282.000	310\$300
72. N. 13, sem casa....	378.000	405\$800
73. N. 15, sem casa....	364.000	400\$400
74. N. 17, sem casa....	338.000	371\$800
75. N. 19, sem casa....	825.000	357\$500
76. N. 21, sem casa....	314.000	315\$400
77. N. 23, sem casa....	303.000	333\$300
78. N. 25, sem casa....	302.000	332\$200

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 25 de outubro de 1917.— *C. V. Zemith*, 1.º official.

Visto, *Eduardo Mendes Limpoiro*, chefe da 3.ª secção.

Posto Zootechnico Federal

ESTACÃO DE PINHEIRO

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, annuncio a venda, em hasta publica, de um locomovel «Marshall», de 45 H.P., em perfeito estado de conservação, pertencente ao Posto Zootechnico de Pinheiro, servindo de base o preço de 10:000\$000.

O leilão terá logar a 14 de novembro próximo futuro e realizar-se-ha na sede do Posto Zootechnico, em Pinheiro, Estado do Rio.

Pinheiro, 13 de outubro de 1917.— o directo, *J. Paulino Cavalcanti*.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, da ordem da Camara Syndical, que tendo fallecido em 18 de setembro do corrente anno o corretor de Fundos Publicos desta praça Joaquim da Silva Gusmão Filho, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n-2.475, de 13 de março de 1907, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, *Lucrecio Fernandes* de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 10 de outubro de 1917.— *A. Simonsen*, syndico.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

SUBSCRIÇÃO DE MIL CONTOS DE RÉIS PARA AUMENTO DO CAPITAL

Acha-se aberta a subscrição publica, de conformidade com as deliberações da assembleia geral extraordinaria de 27 do corrente, para o augmento do capital da companhia na importancia de mil contos de réis dividido em vinte mil acções do valor nominal de 50\$000 cada uma.

A emissão será feita ao par e o pagamento integral no acto da assignatura.

Todos os documentos relativos ao augmento do capital assim como o relatorio se encontram à disposição dos Srs. subscriptores, no escriptorio da companhia á rua da Alfandega n. 28, 2.º andar, do dia 31 de outubro a 3 de novembro, das 13 ás 15 horas, durante as quaes está aberta a subscrição.

Os Srs. accionistas terão preferencia na proporção das acções que possuirem até o dia 3 ás 15 horas.— *A directoria*.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

JUROS DE «DEBENTURES»

Emprestimo de 2.000:000\$000

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem, das 13 ás 15 horas, nos dias 6 a 12 de novembro proximo futuro, e dessa data em deante, ás quintas feiras, os juros de seus titulos correspondentes ao semestre a vencer em 1 de novembro proximo futuro.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1917.— O presidente, *Antonio Fernandes dos Santos*.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão atendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Oficial» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Água (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. número 11.521, de 10 de março de 1915... \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.381, de 10 de dezembro de 1904... \$500

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)... \$500

Anuario de legislação de fazenda — referenda ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$6000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomia (Traité d'), de E. Liais... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. número 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interim... \$1000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897... \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos). Réis... \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto número 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$2000

Chèques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.601, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará... \$1000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M)... \$6000

— Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)... \$7000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$4000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto... \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. número 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das Leis das Alfandegas... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)... \$3000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica... \$10000

Contumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos do). Decr. n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— Decr. n. 12.331, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto número 11.951)... \$4000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte... \$4000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cletand Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890... \$1000

de março de 1890... \$2000

de outubro de 1890... \$7200

de novembro de 1890... \$4000

de dezembro de 1890... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fascículos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831... \$3000

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1866... \$3000

de 1867... \$3000

de 1868... \$3000

de 1869... \$3000

de 1870... \$3000

de 1875... \$3000

de 1876... \$3000

de 1877... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4000

de 1893... \$2500

de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Crea o logar do contador nas). Decr. n. 1.478, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes: Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917..... 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zahar..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços do). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar. fine..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1896.....	4\$000
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos hypothecarios, de bentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$00

L

Legislação eleitoral Lei n. 1.260, de 15 de novembro de 1901..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000

de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1827.....	2\$000
de 1829.....	3\$000
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$200
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1964 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1873.....	9\$500
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 8 volumes.....	8\$000
de 1892.....	12\$000